



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
03 DE MAIO DE 2024
ANO XXXVII | N° 8.777

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	8
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	14
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	44
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	44
LICITAÇÕES	45
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	45
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	46
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	46
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	46
CONTRATOS	46
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	46
CASA CIVIL - CC	47
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	54
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	54
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	57
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	57
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	57
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	57
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	58
EDITAIS	59
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	59
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	59
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	62

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 38.499 de 02 de maio de 2024**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.499/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.39	2.754.1	650.000,00		
	10.302.0002.114900	4.4.90.61	2.754.1	3.000.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.754.1		650.000,00	
	10.302.0002.114900	4.4.90.52	2.754.1		2.000.000,00	
	10.302.0002.114900	4.4.90.92	2.754.1		1.000.000,00	
	SUB-TOTAL			3.650.000,00	3.650.000,00	
430002-SECSIS	10.122.0014.232401	3.3.50.43	1.500.1	1.100.000,00		
	10.122.0014.232401	3.3.90.32	1.500.1		1.100.000,00	
		SUB-TOTAL		1.100.000,00	1.100.000,00	
451010-FUNCIP	15.452.0004.207000	3.3.90.92	1.751.1	7.400,00		
	15.452.0004.207000	3.3.90.39	1.751.1		7.400,00	
		SUB-TOTAL		7.400,00	7.400,00	
521010-FMAS	08.244.0014.231300	3.3.90.39	2.660.3	500.000,00		
	08.244.0014.231300	3.3.90.40	2.660.3		500.000,00	
		SUB-TOTAL		500.000,00	500.000,00	
	TOTAL GERAL			5.257.400,00	5.257.400,00	

DECRETO Nº 38.500 de 02 de maio de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.500/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECSIS	10.122.0014.232401	3.3.50.43	1.500.1	800.000,00	
	10.122.0014.232401	4.4.90.52	1.500.1		800.000,00
	SUB-TOTAL			800.000,00	800.000,00
	TOTAL GERAL			800.000,00	800.000,00

DECRETO Nº 38.501 de 02 de maio de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.501/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.368.0001.235300	4.4.90.52	1.500.1	430.000,00	
	12.368.0001.235300	3.3.90.39	1.500.1		430.000,00
	SUB-TOTAL			430.000,00	430.000,00
	TOTAL GERAL			430.000,00	430.000,00

DECRETO N° 38.502 de 02 de maio de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto n° 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual n° 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 38.502/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.500.1	100.000,00		
	10.128.0002.215800	3.3.90.39	1.500.1	270.000,00		
	10.128.0002.215800	4.4.90.52	1.500.1	130.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1	150.000,00		
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1		550.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1			100.000,00
SUB-TOTAL				650.000,00	650.000,00	
TOTAL GERAL				650.000,00	650.000,00	

DECRETO N° 38.503 de 02 de maio de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto n° 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual n° 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6°, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 38.503/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.754.1	100.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.600.3	500.000,00		
	10.302.0002.215300	3.3.90.34	2.600.3	500.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.754.1		100.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	2.600.3			1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.100.000,00	1.100.000,00	
521010-FMAS	08.244.0014.231000	3.3.90.36	2.660.3	200.000,00		
	08.244.0014.231000	3.3.90.39	2.660.3	300.000,00		
	08.244.0014.231100	3.3.90.36	1.660.3	200.000,00		
	08.244.0014.231100	3.3.90.36	2.660.3	200.000,00		
	08.244.0014.231100	3.3.90.39	1.660.3	100.000,00		
	08.244.0014.231100	3.3.90.39	2.660.3	300.000,00		
	08.244.0014.231100	4.4.90.52	1.660.3	70.000,00		
	08.244.0014.231100	4.4.90.52	2.660.3	250.000,00		
	08.241.0003.220000	4.4.90.52	1.660.3		70.000,00	
	08.244.0014.231000	3.3.90.14	1.660.3		100.000,00	
	08.244.0014.231300	3.3.90.30	1.660.3		200.000,00	
	08.244.0014.231300	3.3.90.40	2.660.3			1.250.000,00
	SUB-TOTAL				1.620.000,00	1.620.000,00
TOTAL GERAL				2.720.000,00	2.720.000,00	

DECRETO N° 38.504 de 02 de maio de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 36, § único e 38 da Lei n° 9.734, de 12 de julho de 2023, com as devidas repercussões no Ato Legislativo n° 18, publicado no Diário do Legislativo dos dias 09 e 10 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 38.504/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0016.250026	3.1.90.91	1.500.1	58.000,00		
	01.031.0016.250026	3.1.90.11	1.500.1		58.000,00	
SUB-TOTAL				58.000,00	58.000,00	
TOTAL GERAL				58.000,00	58.000,00	

DECRETO N° 38.505 de 02 de maio de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária Anual n° 9.776, de 28 de dezembro de 2023, com as devidas repercussões no Ato Legislativo n° 18, publicado no Diário do Legislativo dos dias 09 e 10 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 38.505/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0015.201400	3.3.90.39	1.500.1	810.000,00	
	01.031.0015.101301	3.3.90.40	1.500.1		810.000,00
SUB-TOTAL				810.000,00	810.000,00
TOTAL GERAL				810.000,00	810.000,00

DECRETO N° 38.506 de 02 de maio de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto n° 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual n° 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 38.506/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.113300	4.4.90.51	1.570.3	150.000,00	
	12.365.0001.113200	4.4.90.51	1.570.3		150.000,00
SUB-TOTAL				150.000,00	150.000,00
TOTAL GERAL				150.000,00	150.000,00

DECRETO N° 38.507 de 02 de maio de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto n° 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual n° 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 38.507/2024

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.231100	3.3.90.39	1.660.3	125.000,00	
	08.244.0014.231300	3.3.90.30	1.660.3	925.000,00	
	08.242.0003.120200	3.3.50.43	1.660.3		350.000,00
	08.243.0003.220100	3.3.50.43	1.660.3		500.000,00
	08.244.0003.220500	3.3.50.43	1.660.3		200.000,00
SUB-TOTAL				1.050.000,00	1.050.000,00
TOTAL GERAL				1.050.000,00	1.050.000,00

DECRETO Nº 38.508 de 02 de maio de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.508/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
240002-CASA CIVIL	08.244.0012.103300	3.3.90.33	1.754.1	70.000,00		
	08.244.0012.103300	3.3.90.39	1.754.1			70.000,00
SUB-TOTAL				70.000,00	70.000,00	
TOTAL GERAL				70.000,00	70.000,00	

DECRETO Nº 38.509 de 03 de maio de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.509/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
630002-SEMIT	19.572.0010.121100	3.3.90.40	1.500.1	50.000,00	
	19.572.0010.126200	3.3.90.35	1.500.1	160.000,00	
	19.122.0014.250139	3.3.90.39	1.500.1		50.000,00
	19.122.0014.250139	3.3.90.39	1.500.1		160.000,00
SUB-TOTAL				210.000,00	210.000,00
TOTAL GERAL				210.000,00	210.000,00

DECRETOS SIMPLES

Decretos de 02 de maio de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JUAN SILVEIRA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Cadastro da Pesca e Aquicultura, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **NATHÁLIA PEIXOTO ALMEIDA BELO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe I, Grau 55, do Escritório de Cooperação Internacional, do Gabinete da Vice-Prefeita e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **JÓÃO VÍCTOR QUEIROZ DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 15/04/2024, **ANA ESTELA MARQUES DA SILVA**, do cargo em comissão de Gerente Tipo I, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Dr. Péricles Laranjeira - Tipo B2 - Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Concurso Público para provimento de 60 (sessenta) vagas para o cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, nos termos dos arts. 12 a 15, da Lei Complementar nº 01/1991 e conforme Processo nº 152809/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão Coordenadora do Concurso Público para provimento do cargo de Coordenador Pedagógico, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 3092319, que a presidirá, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula nº 3091809, **LEANNE TAVARES DOS SANTOS**, matrícula nº 3093796, **MILENA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 3093857, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, matrícula nº 3142306 representantes da SEMGE, **EMANUELA DE SOUZA RAMOS**, matrícula nº 3093263 e **LUZIA CELESTE SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 3121668, representantes da SMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/n de 12 de setembro de 2022, publicado no DOM n° 8.369 de 13 de setembro de 2022, referente à Autorização da realização do Concurso Público para provimento de 226 (duzentos e vinte e seis) vagas efetiva de Analista de Gestão Pública Municipal, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE; para o cargo efetivo de Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Assistente Social, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e para os cargos efetivos de Profissional de Atendimento Integrado nas áreas de qualificação de Odontólogo Clínico, Enfermeiro e Médico, Técnico em Serviço de Saúde nas áreas de qualificação de Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Enfermagem, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos termos dos arts. 12 a 15, da Lei Complementar n° 01/1991 e conforme Processo n° 69.970/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto n° 9.919/92, alterado pelo Decreto n° 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Concurso Público para provimento de 26 (vinte e seis) vagas para o cargo efetivo de Analista de Gestão Pública, nos termos dos arts. 12 a 15, da Lei Complementar n° 01/1991 e conforme Processos n° 63468/2022 e n° 96339/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto n° 9.919/92, alterado pelo Decreto n° 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão Coordenadora do Concurso Público para provimento do cargo de Analista de Gestão Pública, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula n° 3092319 que a presidirá, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, matrícula n° 3091753, **LEANNE TAVARES DOS SANTOS**, matrícula n° 3093796, representantes da SEMGE, **MARIANA DA SILVA PENNA**, matrícula n° 3132886, representante da SEMPRE e **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR**, matrícula n° 3089942, representante da SECULT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto n° 9.919/92, alterado pelo Decreto n° 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Concurso Público para provimento de 593 (quinhentos e noventa e três) vagas para os cargos efetivos de Profissional de Atendimento Integrado, Sanitarista, Fiscal de Controle Sanitário, Técnico em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde, nos termos dos arts. 12 a 15, da Lei Complementar n° 01/1991 e conforme Processos n° 41246/2022, n° 84337/2023, n° 37724/2022 e n° 192218/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto n° 9.919/92, alterado pelo Decreto n° 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão Coordenadora do Concurso Público para provimento dos cargos de Profissional de Atendimento Integrado, Sanitarista, Fiscal de Controle Sanitário, Técnico em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, matrícula n° 3092319, que a presidirá, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, n° 3091753, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, matrícula 3091809, **MILENA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n° 3093857, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, matrícula n° 3142306, representantes da SEMGE, **MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**, matrícula n° 3104733, **MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 3157072, representantes da SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 44698/2024 - SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar n° 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 06/03/2024, o servidor **JONATAS DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula 3167271, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Física, código 39008, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 225480/2023 - SEMGE e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar n° 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 24/07/2023, o servidor **AGNALDO PODESTÁ LIMA NETO**, matrícula 3165752, do cargo de Especialista em Políticas Públicas, na área de qualificação de Especialista em Políticas Públicas, código 50001, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BAHIA SALDOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
RESPONSÁVEL	DANILO COSTA DE ALMEIDA GALDINO
CGA	711.364/001-0
CNPJ	26.763.817/0001-05
PROCESSO N.	908791/2024
T.I.	2932/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJU
JULGADOR A:	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006; ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018

CONTRIBUINTE	LOJA DE MÓVEIS CORREIA LTDA - FRANCISCO CORERIA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCISCO CORREIA DA SILVA
CGA	952.276/001-78
CNPJ	35.074.147/0002-91
PROCESSO N.	909970/2024
T.I.	1790.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR A:	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAI
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023

Salvador, 02 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DALAPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	CRISTIANA EICHIN MIRANDA - SÓCIA ADMINISTRADORA (CPF N° 084.338.307-08)
PROCESSO	917293/2023
CGA CONTRIBUINTE	668.482/001-93
AUTO DE INFRAÇÃO (AI)	880070.2023
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL

EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O LANÇAMENTO NÃO MERECE PROSPERAR POR NÃO SE CONFIGURAR A INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI 7.186/2006. NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO TOMADOR DE SERVIÇOS (NFTS) EMITIDA PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.
---------------	--

Salvador, 02 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CLINICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S/A
REPRESENTANTE LEGAL	DANIELLA LETÍCIA BROERING LEITUM (OAB/PR 30.694)
CNPJ DA CONTRIBUINTE	16.047.490/0001-11
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	007.909-0
PROCESSO Nº	933.524/2023
N F L Nº	483.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	TRSD 2018 E 2023 - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DA TRSD RELATIVO AO PERÍODO 2018 E 2023 - EM FUNÇÃO DE APURAÇÃO DE DIFERENÇA NA ÁREA CONSTRUÍDA DE 943M ² PARA 1.126M ² - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVES DA NFL Nº 483.2023. DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.509,68 (DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 160, 161, 162 E 165 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGO 170, INCISO I, DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº VII - ANEXO Nº VIII DA LEI 7.186/2006. ATUALIZADA PELO DECRETO 26.871/2015; DECRETO 28.226/2016, LEI 9.279/2017; DECRETO 30.714/2018; DECRETO 32.076/2019; DECRETO 33.292/2020, LEI Nº 9.601/2021; DECRETO 35.066/2021 E DECRETO Nº 36.517/2022.

Salvador, 02 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PEDRO ALVES FEITOSA
REQUERENTE	PEDRO ALVES FEITOSA
CPF/CNPJ	370.713.605-10
PROCESSO Nº	4848/2018
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
INSC. IMOBILIÁRIA	873.978-1
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SETOR DE JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$122.091,80. ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 81.243,86. LEI Nº 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 02 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam

intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	CLARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	CLARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	058.316.605-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	251.037-5
PROCESSO (S) Nº	8061/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. VALOR ALTERADO DE R\$1.053.289,24 PARA R\$857.198,43. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER DO SEMAP ALTERANDO O VALOR VENAL DO IMÓVEL. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 02 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
INSC. IMOBILIÁRIA	274.144-0
PROCESSO Nº	10650/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$1.372.496,14. APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO DO VALOR VENAL (FAV) DE 0,58, COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$796.047,76. BASE LEGAL: ARTS. 68 E 69, II, DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 02 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TALUANE MATOS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL	TALUANE MATOS DA SILVA
CGA	555.924/001-41
CNPJ	19.308.715/0001-34
T.I	2994/2024
PROCESSO N	908535/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A)	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

Salvador, 02 de maio de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA Nº 635/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 25/04/2024, a servidora **DÉA CLARISSA MOREIRA COSTA**, matrícula **3089982**, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Elaboração, Renovação e Atualização de Contratos, da Coordenadoria Central de Gestão de Contratos, da Gerência Central de Gestão de Contratos, da Diretoria Geral de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 26 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 236/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 144 a 146 do Processo 2021.02.12785P, resolve conceder aposentadoria a **LECI DIAS DE OLINDA CARDOSO**, matrícula nº 3087571, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 16 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 246/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 325 a 330 do Processo 2021.04.12901P, concede aposentadoria a **ILKA SANTANA MACIEL**, matrícula nº 3026984, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 299/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 113 a 119 do Processo 2022.02.14112P, resolve conceder aposentadoria a **MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 3090868, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 22 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 402/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 187 a 192 do Processo 2023.04.14586P, resolve conceder aposentadoria a **ANATALIA RODRIGUES**

SANTANA, matrícula nº 3026999, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de março de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 412/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 192 a 197 do Processo 2022.04.13808P, concede aposentadoria a **RAIMUNDA BARBOSA SANTOS**, matrícula nº 3021364, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de março de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 435/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 500 a 505 do Processo 2022.04.13889P, concede aposentadoria a **ORZENILDA LEAL CARIBÉ**, matrícula nº 3014947, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de março de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 436/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 252 a 257 do Processo 2022.04.14427P, concede aposentadoria a **MARIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA**, matrícula nº 3021261, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 16 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 554/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 287 a 292 do Processo 2021.04.12757P, concede aposentadoria a **LAISE MENEZES TOSTA**, matrícula nº 3026475, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos

na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 16 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 557/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 386 a 391 do Processo 2021.04.12787P, concede aposentadoria a MARIA HELENA COSTA SOBRINHO, matrícula nº 3021183, Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, na área de qualificação de Técnico em Trânsito e Transporte, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 16 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 565/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 269 a 274 do Processo 2023.04.14578P, concede aposentadoria a JOSÉ FERNANDO SOUZA ALCÂNTARA, matrícula nº 3009290, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipal, na área de qualificação de Analista de Infraestrutura e Obras Públicas, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 16 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 579/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 255 a 260 do Processo 2022.04.13845P, concede aposentadoria a MARIO JOSÉ DE MATOS CARVALHO, matrícula nº 3025924, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 24 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 584/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 607 a 612 do Processo 2022.04.13929P, concede aposentadoria a MARUSIA GUMES ANDRADE, matrícula nº 3013825, Analista Fazendário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 585/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 289 a 294 do Processo 2022.04.14450P, concede aposentadoria a NADYR DE FATIMA SOARES SOUZA, matrícula nº 3022159, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 545/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 300 a 301 do Processo 3692/2013 - SMED, concede aposentadoria a JISABEL BARROSO MONTEIRO, matrícula nº 3013870, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 546/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta nos pareceres de folhas 114 a 116 e 228 a 232 do Processo 20/2014 - SMED, concede aposentadoria a ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS, matrícula nº 3024690, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 548/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 266 a 268 do Processo 6201/2016 - SMED, concede aposentadoria a CELIA DA SILVA LEAL, matrícula nº 3020181, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 549/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022

do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 275 a 277 do Processo 6896/2018 - SMED, concede aposentadoria a LUCIENE SILVA REIS, matrícula nº 3030689, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 550/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 184 a 185 do Processo 7679/2020 - SEDUR, resolve conceder aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS ANDION VIDAL, matrícula nº 3019416, Fiscal de Serviços Municipais, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 551/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 240 a 241 do Processo 5446/2017 - SMED, concede aposentadoria a ANTONIO LUIZ GUIMARÃES DINIZ, matrícula nº 3025718, Professor Municipal II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 630/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 229 a 230 do Processo 905/2020 - SMS, concede aposentadoria a ANA MARIA BORGES DE MORAIS, matrícula nº 3021452, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Odontólogo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATO
69144/2024	SEMGE	AGNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
67163/2024	SEMGE	JOSEFA CLOTILDES DE JESUS SANTOS
68120/2024	SEMGE	FERNANDA CARDOSO FRANÇA

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
47214/2024	SMED	MONICA VALERIA DE JESUS SILVA
41956/2024	SMED	TIAGO DA SILVA CHAGAS
18532/2024	SMED	GEISA DOS SANTOS COUTO SOUZA
45156/2024	SMED	CAROLINE NASCIMENTO DE SOUSA
36741/2024	SMED	ADRIANA SANTANA FRANÇA
48486/2024	SMED	ADRIANA NUNES GUIMARÃES RIBEIRO DE LIRA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
74779/2024	SMS	ROSILENE DE OLIVEIRA RIBEIRO	20
76269/2024	SMS	ANDREA FERREIRA MOTA	20
25851/2024	SMS	NEIDELUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 02 de maio de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 315/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.02.12785P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LECI DIAS DE OLINDA CARDOSO**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3087571, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 1.177,82 (mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente à proporcionalidade (5.298/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência OUTUBRO/2005, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de maio de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 481/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14586P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 402/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ANATALIA RODRIGUES SANTANA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3026999, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 5.830,25 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.144,53 - Insalubridade (20%) R\$ 508,68 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.297,14 - Gratificação por Desempenho de Funções (13,23%) R\$ 336,49. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 491/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13808P, com fundamento

no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 412/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **RAIMUNDA BARBOSA SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3021364, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.277,81 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Função Confiança CÓDIGO 8501 (50%) R\$ 317,94 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Estab. Econômica CÓDIGO 8501 (100%) R\$ 635,87 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 174,82 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91 - Compl. Grat. Comp. Carga Horária (14%) R\$ 98,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 511/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13889P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da

Lei Complementar nº 05/1992 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 435/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ORZENILDA LEAL CARIBÉ**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3014947, lotação da **SEMGE** - Secretaria Municipal de Gestão, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 16.454,10 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.086,85 - Grat. Função Confiança GRAU 61 (37,55%) R\$ 121,44 - Grat. Competência (45%) R\$ 3.037,84 - Estab. Econômica GRAU 63 (100%) R\$ 567,61 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 758,11 - Insalubridade (20%) R\$ 1.350,15 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 3.442,89 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R\$ 1.663,91 - Compl. Grat. Comp. Carga Horária (14%) R\$ 425,30. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de maio de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 606/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14427P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 436/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3021261, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 2.265,64 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.155,94 - Grat. Competência (45%) R\$ 520,17 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 589,53. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 26 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 613/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12757P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 554/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **LAISE MENEZES TOSTA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3026475, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.277,81 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Função Confiança CÓDIGO 8501 (50%) R\$ 317,94 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Estab. Econômica CÓDIGO 8501 (100%) R\$ 635,87 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 174,82 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91 - Compl. Grat. Comp. Carga Horária (14%) R\$ 98,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 616/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12787P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 557/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA HELENA COSTA SOBRINHO**, Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, matrícula nº 3021183, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.816,05 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.275,26 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.023,87 - Estab. Econômica GRAU 61 (100%) R\$ 356,54 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.160,38. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 623/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14578P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 565/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **JOSÉ FERNANDO SOUZA ALCÂNTARA**, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipal, matrícula nº 3009290, lotação da **SUCOP** - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 11.565,39 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.381,00 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.421,45 - Estab. Econômica GRAU 53 (50%) R\$ 1.018,63 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 2.744,31. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/10/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 625/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13929P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 584/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARUSIA GUMES ANDRADE**, Analista Fazendário, matrícula nº 3013825, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 21.671,35 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.497,08 - Grat. Competência (100%) R\$ 1.606,61 - Estab. Econômica GRAU 55 (50%) R\$ 1.649,27 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 763,51 - Grat. Produção Fisco (575,43%) R\$ 8.614,65 - Grat. Incorporada LC 51/2010 GRAU 55 (25%) R\$ 824,63 - PDF Dec. 22743 (448,58%) R\$ 6.715,60. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 626/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14450P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 585/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **NADYR DE FATIMA SOARES SOUZA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3022159, lotação da **SEMOP** - Secretaria Municipal de Ordem Pública, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.262,61 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Função Confiança GRAU 63 (50%) R\$ 312,87 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Estab. Econômica GRAU 63 (100%) R\$ 625,74 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 174,82 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91 - Compl. Grat. Comp. Carga Horária (14%) R\$ 98,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 629/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13845P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 579/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **MARIO JOSÉ DE MATOS CARVALHO**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3025924, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 2.128,96 (dois mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.100,24 - Grat. Competência (42,5%) R\$ 467,60 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 561,12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 319/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12901P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 246/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ILKA SANTANA MACIEL**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3026984, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 30.533,38 (trinta mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 6.782,30 - Grat. Competência (45%) R\$ 4.050,36 - Insalubridade (20%) R\$ 1.800,16 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 4.590,40 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R\$ 2.218,49 - Gratificação por Desempenho de Funções (123,23%) R\$ 11.091,67. Deverá ser observado o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 346/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.02.14112P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3090868, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 2.195,58 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à proporcionalidade (5.113/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência MAIO/2006. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de maio de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 607/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 6201/2016, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 548/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **CELIA DA SILVA LEAL**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3020181, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.801,86 (quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.481,68 - Grat. Função Confiança GRAU 63 (24,34%) R\$ 152,31 - Grat. Competência (42,5%) R\$ 629,71 - Estab. Econômica GRAU 53 (50%) R\$ 1.018,63 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 166,39 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 755,66 - Grat. Incorporada LC 51/2010 GRAU 53 (25%) R\$ 509,32 - Compl. Grat. Comp. Carga Horária (14%) R\$ 88,16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 608/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no

uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 6896/2018, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 549/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **LUCIENE SILVA REIS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3030689, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.277,81 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Função Confiança GRAU 8501 (50%) R\$ 317,94 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Estab. Econômica GRAU 8501 (100%) R\$ 635,87 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 174,82 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91 - Compl. Grat. Comp. Carga Horária (14%) R\$ 98,07. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 609/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 7679/2020, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 550/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA DAS GRAÇAS ANDION VIDAL**, Fiscal de Serviços Municipais, matrícula nº 3019416, lotação da **SEDUR** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 13.984,10 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.381,00 - Grat. Função Confiança GRAU 63 (42,56%) R\$ 266,31 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.421,45 - Estab. Econômica GRAU 53 (50%) R\$ 1.018,63 - Risco de Vida (40%) R\$ 2.152,40 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 2.744,31. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 610/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 5446/2017, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 551/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **ANTONIO LUIZ GUIMARÃES DINIZ**, Professor Municipal II, matrícula nº 3025718, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 11.650,55 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.834,25 - Grat. Ativ. Compl/Otimização (15%) R\$ 725,14 - Grat. Per. INC (30%) R\$ 1.450,28 - Grat. Exer. INC (45%) R\$ 2.175,41 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 2.465,47. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 615/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 3692/2013, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 545/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **JISABEL BARROSO MONTEIRO**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3013870, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.420,78 (três mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.344,05 - Grat. Competência (42,5%) R\$ 571,22 - Estab. Econômica CÓDIGO 8501 (100%) R\$ 576,80 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 685,47 - Grat. Função Confiança (42,17%) R\$ 243,24. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 617/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 20/2014, com fundamento no artigo

40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no artigo 17, inciso I, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 546/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3024690, lotação da **SMED - Secretaria Municipal da Educação**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.858,92 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.556,69 - Grat. Competência (45%) R\$ 700,51 - Estab. Econômica CÓDIGO 8501 (100%) R\$ 576,80 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 793,91 - Grat. Função Confiança CÓDIGO 8501 (40,05%) R\$ 231,01. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 627/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15243P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 281/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **CARLITO SANTOS PAIM**, Auxiliar Legislativo Municipal, matrícula nº 3.289, lotação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 8.610,44 (oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento NÍVEL 26 (100%) R\$ 3.429,00 - Gratif. Av. Competência NÍVEL 05 (100%) R\$ 1.718,15 - Adicional Tempo de Serviço (51%) R\$ 1.748,79 - Acréscimo Salarial Incorporado (50%) R\$ 1.714,50. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 e 02/05/2024, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de maio de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 628/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15164P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 283/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **WASHINGTON LUIZ BELTRÃO PINTO**, Assistente Legislativo Municipal, matrícula nº 6.152, lotação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 15.517,12 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e doze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento NÍVEL 26 (100%) R\$ 5.469,27 - Gratif. Av. Competência NÍVEL 12 (100%) R\$ 3.976,96 - Adicional Tempo de Serviço (51%) R\$ 2.789,33 - Acréscimo Salarial Incorporado (60%) R\$ 3.281,56. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 e 02/05/2024, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de maio de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 637/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 905/2020, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 630/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ANA MARIA BORGES DE MORAIS**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3021452, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 10.987,59 (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.289,08 - Insalubridade (20%) R\$ 1.017,37 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 2.594,29. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 649/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15053P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c

artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 282/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **CECILIO SÉRGIO PEREIRA MOTA**, Auxiliar Legislativo Municipal, matrícula nº 3.271, lotação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 9.407,83 (nove mil, quatrocentos e sete reais e três centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento NÍVEL 26 (100%) R\$ 3.429,00 - Gratif. Av. Competência NÍVEL 09 (100%) R\$ 2.515,54 - Adicional Tempo de Serviço (51%) R\$ 1.748,79 - Acréscimo Salarial Incorporado (50%) R\$ 1.714,50. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 e 02/05/2024, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de maio de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 515/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

DEFERIR, com fundamento na Lei n. 8.722/2014 e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, o requerimento referente a ampliação do prazo da licença para aprimoramento profissional da professora Miriam Ferreira Santos, matrícula 3063055, estabelecido na Portaria n. 618/2023, publicada no D.O.M. n. 8.606, passando a vigência a ser até 12/07/2024, nos termos do Decreto n. 26.168/2015, artigo 37.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 02 de maio de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 516/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Indeferir, com fundamento na Lei nº 8.722/2014 e no Decreto nº 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, o pedido de Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
11269/2024	ALEX MENESES DE JESUS	3127027
6373/2024	ANA CLAUDIA CALMON MATOS DE MELO	3081787
15073/2024	ANA LÚCIA DOS SANTOS MAGALHÃES	3129294
54917/2024	ANDRÉA CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA	3166950
27506/2024	CLAUDIA LUCIANA CARNEIRO CEDRAZ	3093328
20831/2024	CONSUELO MARIA MONTEIRO REIS	3097822
32288/2024	CRISTIANE SILVA DE JESUS	3057538
10877/2024	EDILEUSA DOS SANTOS DIAS	3100995
45496/2024	EDNA CORREIA SALES DE SOUZA	3081588
15425/2024	ERIDAN BASTOS PINHEIRO	3070070
34888/2024	FERNANDO SALES RODRIGUES	3093683
10867/2024	GABRIELA GARRIDO BRAGA	3094484
218790/2023	GIRLENE DE OLIVEIRA CHAGAS	3094570
34012/2024	JACIMARA FERREIRA DE ANDRADE FALCETTA	3070120
45586/2024	JAMILE FERNANDES LIMA	3162544
39035/2024	JOSIANE DIAS DE ALMEIDA	3115701
23346/2024	MARCELO GUIMARÃES MONTEIRO	3130101
13189/2024	MARIA ANTONIA LIMA GOMES	3074807
29945/2024	MARIA OLGACI FERREIRA SOUZA MORAES	3130043
29760/2024	MARIANA DOS SANTOS NUNES CORDEIRO	3115905
11439/2024	MARIJU FATAL ANUNCIACÃO	3068486
7242/2024	MICHEL SANTOS MIRABEAU DANTAS	3093422
20956 / 2024	PRISCILA COSTA SILVA DA PAZ	3114775
145915/2023	RENATA ALBUQUERQUE OSÓRIO	3115711
21677/2024	RENATA FERNANDES VIEIRA	3129295
235206/2023	SANDRA COSTA BATISTA	3063497
56041/2024	TEREZA MARIA GOMES FIGUEIRÉDO	3106913
56074/2024	TIAGO FERREIRA DOS SANTOS	3166218

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 02 de maio de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 517/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar, a servidora abaixo relacionada, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
RILZA DOS SANTOS RIBEIRO	3124680	0233 - ESC MUN UNIAO COMUNITARIA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 02 de maio de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 518/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionada, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
RILZA DOS SANTOS RIBEIRO	3124680	1029 - ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 02 de maio de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 203/2024**

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao **Convênio nº 015/2020**, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Colombo Spínola - Hospital Santa Luzia.

HOSPITAL	CONVÊNIO Nº.	MEMBROS DO HOSPITAL	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA - HOSPITAL SANTA LUZIA	015/2020	SILVIO ADAME JUNIOR GUILHERME PAIXÃO DO NASCIMENTO LUCIENE VIEIRA DOS SANTOS SUPLENTE: SILVANA DE OLIVEIRA SCHRAMM BARROS MÁRCIA SANTOS DE JESUS ZILDENIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUIMARÃES	CARLA SANDRA REIS SANTANA RAQUEL COELHO DE AMORIM OLIVEIRA ANA KARINA FERRAZ CHAQUI	SÔNIA MARIA CARVALHO

Salvador, 02 de maio de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 228/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Titular da Pasta da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador como Diretor Nacional do Projeto BRA/ 23/016- "Salvador- Capital da Saúde", firmado entre a Secretaria da Saúde - SMS/Salvador, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE.

Art.2º Designar como Coordenadora e Ordenadora de Despesas do Projeto BRA/23/016-"Salvador - Capital da Saúde, a servidora ZAIDA DE BARROS MELLO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 3083245, Assessora de Articulação Institucional - SMS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 02 de maio de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria

SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: TD FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTÃO DA PIEDADE, Nº000155, EDIFÍCIO SHOPPING CENTER LAPA, LOJA 0218 - BARRIS
ÁLVARA SANITÁRIO: 430/2023
PROCESSO: 154495/2024
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SIDNEY FERREIRA
Nº CONSELHO: CRF/BA - 18391

Salvador, em 24 de abril 2024

ANDRÉA SALVADOR DE ALMEIDA
Diretora de Vigilância da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**PORTARIA Nº 103/2024**

O Secretário Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 03/05/2024, a servidora Luciana Santos Rodrigues, matrícula 3158731, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61 na Diretoria de Proteção Social Especial.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 02 de maio de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, e CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 29.129/17, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto o desenvolvimento de projetos estruturados com base na seleção de 5 Eixos definidos pelo CMDCA/ Salvador em consonância com as dimensões de promoção, proteção, defesa e atendimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes; bem como, com base nas ações previstas no Plano Decenal 2020 a 2029 e Lei 9.621/2022 que apoia o plano municipal para a infância e adolescência-PMIA no Município de Salvador.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 29.129/17, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 40 propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para o desenvolvimento de projetos estruturados com base na seleção de 5 Eixos definidos pelo CMDCA/Salvador, em consonância com as dimensões de promoção, proteção, defesa e atendimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, com base nas ações previstas no Plano Decenal 2020 a 2029 para ser executado de acordo com Plano de Trabalho, sendo até 10 projetos para primeira infância e 30 projetos para crianças e adolescentes, no âmbito do município de Salvador, local em que também deverão ocorrer as execuções dos projetos, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) O presente Edital de Chamamento Público nº 001/2023 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's que tenham expertise para a execução direta de projetos sociais, voltados para crianças e adolescentes soteropolitanos em situação de risco social, de vulnerabilidade, abrangidas no Município de Salvador, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Fomento, visando reforçar as atividades socioeducativas no contra turno escolar para fortalecimento das políticas públicas infanto-juvenis.

b) O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017 nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

c) Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), disponível no FMDCA oriundo de doações de imposto de renda até 2023, em conformidade com os relatórios Gerenciais e Plano de Aplicação, conforme Resoluções 005/2024 e 006/2024 do CMDCA, para celebração dos termos de fomento.

d) A finalidade é a seleção do número de propostas previstas neste edital, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento que pode atender proposta de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto, sendo que cada instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta. Para a execução do objeto, as vagas serão divididas em 5 eixos.

2.2.1. Eixos:

2.2.2. Diante do cenário de vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e respectivos familiares no município de Salvador, estes eixos reunidos, nortearão as diretrizes das ações que serão estabelecidas para a manutenção dos direitos deste público-alvo. Serão selecionadas 40 organizações da sociedade civil, com previsão de atendimento direto de, aproximadamente, 2400 (dois mil e quatrocentos) beneficiários. Os projetos a serem apresentados deverão atender as exigências previstas na ABNT NBR 9050, a fim de que sejam assegurados os direitos das pessoas com deficiência no que atine a acessibilidade. Deverão ainda, observar a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - (Lista TIP), instituída pelo decreto nº 6.481/2008. O investimento total será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para atender até 40 instituições.

EIXO I- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - QUANTIDADE 05 PROJETOS

Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiências e suas famílias.

EIXO II- ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações de atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei, autor de ato infracional em cumprimento de medidas socioeducativas;

Desenvolver ações de atendimento às questões de uso de substâncias psicoativas para crianças, adolescentes e suas famílias.

Desenvolver ações que tenham como objetivo: acolhimento inicial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

Atendimento psicossocial para crianças e adolescentes.

EIXO III- ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - QUANTIDADE 05 PROJETOS

Desenvolver ações de apoio socioeducativo em meio aberto de arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

Desenvolver ações de fomento e disseminação da arte e cultura, através da leitura.

EIXO IV- FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 18 anos, atendidos pelos programas e serviços de aprendizagem profissional em consonância com a Lei nº 0.977/2000;

Desenvolver ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 18 anos - Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional.

EIXO V - EDUCAÇÃO - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública;

Desenvolver ações em Educação Infantil e Educação Fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC's que atuam na Educação Formal.
Reforço escolar, distorção idade série.

EIXO	PRIORIDADE:	QTD.	VALOR TETO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS
I	ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ABRANGEM PROPOSTAS DE AÇÕES ESPECÍFICAS E ESPECIALIZADAS EM REDE, E COM CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA, COM FUNCIONAMENTO NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.	05	R\$ 300.000,00	1.500.000,00
II	ACOLHIMENTO DE AÇÕES TERCIÁRIAS E PREVENTIVAS JUNTO A ADOLESCENTES COM USO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NOS SETE DIAS DA SEMANA E NAS COM FUNCIONAMENTO NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. ATENDIMENTO-DIA E ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO AÇÕES SECUNDÁRIAS E PREVENTIVAS JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM USO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NOS (05) CINCO DIAS DA SEMANA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, AUTOR DE ATO INFRACIONAL EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, DE ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (INCISO II DO ARTIGO 87 DO ECA), NO APOIO E COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO DE ENTIDADES QUE DESENVOLVAM SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA), DE QUE TRATA OS INCISOS V E VI DO ARTIGO 90 DA LEI 8069/90 (ECA), O ARTIGO 23 DA LEI 8742/93 (LOAS), E RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.009, ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA "C", NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.	10	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000.000,00

EIXO	PRIORIDADE E:	QTD.	VALOR TETO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS
III	ATENDIMENTO A AÇÕES DE APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE ARTE E CULTURA, QUE TENHAM COMO FOCO A INCLUSÃO SOCIAL E AÇÕES PREVENTIVAS À VULNERABILIDADE, COM GARANTIA DE ACESSO AO SERVIÇO OFERECIDO PARA 60 CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM FUNCIONAMENTO NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. ATENDIMENTO A AÇÕES DE APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE ESPORTE E LAZER, QUE TENHAM COMO FOCO A INCLUSÃO SOCIAL E AÇÕES PREVENTIVAS À VULNERABILIDADE, COM GARANTIA DE ACESSO AO SERVIÇO OFERECIDO PARA, NO MÍNIMO, 60 CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM FUNCIONAMENTO NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.	05	R\$ 300.000,00	1.500.000,00
IV	ATENDIMENTO A AÇÕES COM ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS, ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI 10.097/2000, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 ADOLESCENTES, NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES; ATENDIMENTO A AÇÕES DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE 14 A 18 ANOS, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM DIAS ÚTEIS, FERIADOS OU FINAIS DE SEMANA, EM TURNOS DE NO MÍNIMO TRÊS HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES - APOIO À ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.	10	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000.000,00

EIXO	PRIORIDADE E:	QTD.	VALOR TETO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS
V	ATENDIMENTO A AÇÕES EDUCATIVAS QUE FOMENTEM UM OU MAIS DOS TEMAS A SEGUIR: PROMOÇÃO À VIDA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS; INCENTIVO À PERMANÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR; PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL; CUIDADOS FÍSICOS E/OU PSICOLÓGICOS RESULTANTES DA PANDEMIA DE COVID-19 JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS CONVENIADAS COM A REDE PÚBLICA COM FUNCIONAMENTO NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA.	10	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL LIBERAÇÃO GERAL				R\$ 12.000.000,00

2.3. É imprescindível que os descritivos dos eixos explicitados no Termo de Referência sejam observados no momento da elaboração das propostas para que sejam atendidas as orientações em sua plenitude.

3. JUSTIFICATIVA

Integrando um conjunto de ações, o CMDCA Salvador propõe o lançamento do Edital 001/2024, utilizando como parâmetro 05 eixos, em consonância com as dimensões de promoção, proteção, defesa e atendimento da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como nas ações previstas no Plano Decenal 2020-2029 e lei 9.621/2022-PMIA.

Inicialmente, o Colegiado do CMDCA, aprovou a reserva orçamentária para o Edital de Chamamento Público 2024 com recursos do FMDCA de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para seleção de 24 (vinte e quatro) novas instituições, com projetos no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com 4 (quatro) eixos e 6 (seis) OSC's por eixo.

Ocorre que posteriormente em assembleia, foi informado que houve a destinação por parte do Ministério Público Estadual do valor de R\$ 3.363.418,25 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito mil e vinte e cinco centavos), para o FMDCA, oriundo de ação movida por aquele órgão, por descumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta -TAC.

Sendo assim, ao montante já existente no orçamento realizado para o edital somam-se o valor de R\$ R\$ 3.363.418,25 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito mil e vinte e cinco centavos) provenientes de recursos destinados ao FMDCA pelo Ministério Público do Estado da Bahia, perfazendo um valor de R\$ R\$ 9.363.418,25 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), além de aporte de recurso complementar oriundo da fonte 500, que chegará a um montante total de 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ficando distribuído entre 40 projetos no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada projeto a ser executado por um período de 1 ano, com repasse em 2 (duas) parcelas.

Na AGO 367, além da ampliação dos recursos com o aporte complementar do Município através da fonte 500, também ficou consignado que o Ministério Público Estadual, iria definir um dos eixos deste edital, tendo sido indicado o eixo II.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA ATUAÇÃO EM REDE

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Declarar se há projeto em outros órgãos do Município, e de que não há sobreposição do objeto, sob as penas da Lei, conforme o Anexo II - Declaração de Inexistência de Duplicidade ou Sobreposição de Recurso Público.

c) Possuir registro válido na data da publicação deste edital.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 60, §2º, do Decreto Municipal nº 29.129/17). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 29.129/17 e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 61, caput, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 29.129/17, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 38, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014)

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo nº III- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será

necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo nº - IV Declaração do Art. 39 do Decreto nº 29.129, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção instituída por portaria nº 029/2023 composta por, 4 membros do CMDCA sendo paritária Sociedade Civil e Governo, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. (Artigos 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 27 do Decreto Municipal 29.129/17)

a) A Comissão de seleção do CMDCA do edital 001/2024 é o órgão colegiado a processar e julgar o presente chamamento Público, composta por 4 (quatro) conselheiros indicados pelo colegiado

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que 2 são conselheiros de direito representando a sociedade civil e 2 do Governo, sendo um servidor ocupante de cargo efetivo e um cargo em comissão da secretaria, nomeada pelo decreto simples do Prefeito de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município do dia 19 à 21 de outubro de 2019, DOM nº 7.484, em observância ao disposto no decreto 29.129/2017 no art. 27 e §§ 1º e 3º;

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, artigo 27§1º do Decreto 29.129/17 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6.7. Fica vedada a participação em rede de OSC que tenha recebido financiamento pelo FMDCA nos últimos 6 meses. Em caso da OSC ser selecionada deve optar por uma parceria.

6.8. Fica vedada a participação de OSC que tenha recebido financiamento pelo FMDCA nos últimos 6 meses.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.	03/05/2024 A 02/06/2024
2	ENTREGA DAS PROPOSTAS PELAS OSCS.	09:00 HORAS DO DIA 03/06/2024 A 16:00 HORAS DO DIA 07/06/2024
3	PUBLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE APRESENTARAM PROPOSTAS	ATÉ 11/06/2024.
4	ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	12/06/2024 A 21/06/2024
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	28/06/2024
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	03, 04, 05, 08 E 09/07/2024 (SEMPRE DAS 09H ÀS 16H)
7	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	10/07/2024 E 12/07/2024
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS	ATÉ DIA 16/07/2024
9	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTA AO COLEGIADO, SE HOUVER.	17,18,19/07 E 22, 23/07
10	ANÁLISE E DECISÃO DO (S) RECURSO (S) E DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTA(S) AO COLEGIADO, SE HOUVER	ATÉ DIA 24/07/2024
11	PUBLICAÇÃO DA(S) DECISÃO(ÕES) DO(S) RECURSO(S) E DA (S) CONTRARRAZÕES E RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO	ATÉ 30/07/2024
12	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.	ATÉ 31/07/2024.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do (a) cmdca.salvador.ba.gov.br na internet, e diário oficial.

7.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs

7.4.1. A OSC deverá entregar presencialmente na sede do CMDCA, os documentos abaixo

listados, cujos arquivos devem estar em formato pdf., tendo cada um a capacidade máxima de até 5 MB, em pen drive, que deverá estar em envelope lacrado, quando protocolado:

- proposta especificando, para qual eixo deseja concorrer;
- Declaração de Ciência e Concordância, constante no item 4.2, alínea a (anexo I);
- Declaração de Inexistência de Duplicidade ou Sobreposição de Recurso Público, constante no item 4.2, alínea b (anexo II);
- Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de experiência demonstrada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.4.2. A proposta será livre, contudo a OSC deverá observar as exigências constantes no item 7.4.6, bem como os critérios de julgamento e a metodologia de pontuação.

7.4.2.1. A entrega deverá ser feita através do responsável legal ou procurador constituído da OSC na presença de pelo menos dois membros da Comissão, que irá por meio de check list verificar se todos os documentos exigidos estão no pendrive e por fim entregar um protocolo com os arquivos entregues.

7.4.3 O período para entrega das propostas será das 09:00h do dia 03 de junho de 2024 às 16:00h do dia 07 de junho de 2024.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

e) Definição de público alvo.

7.4.7 Somente serão avaliadas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e com registro válido no CMDCA. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, sendo que a nota final a ser divulgada será a média das notas individualizadas, sendo vedada a divulgação de notas individuais.

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS A SEREM ATINGIDAS, INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS	- GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (4,0 PONTOS) - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (3,0 PONTOS) - GRAU PARCIALMENTE SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (2,0 PONTOS) - GRAU REGULAR DE ATENDIMENTO (1,0) - O NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO (0,0). OBS.: A ATRIBUIÇÃO DE NOTA "ZERO" NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FORÇA DO ART. 29, §1º, INCISOS II E III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº29.129, DE 2017.	4,0

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(B) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE A PARCERIA	- GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (2,0 PONTOS) - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (1,0 PONTOS) - GRAU PARCIALMENTE SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (0,5 PONTOS) - O NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO (0,0). OBS.: A ATRIBUIÇÃO DE NOTA "ZERO" NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FORÇA DO ART. 29, §1º, INCISOS II E III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº29.129, DE 2017.	2,0
(C) DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO	- GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (2,0 PONTOS) - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (1,0 PONTOS) - GRAU PARCIALMENTE SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (0,5 PONTOS) - O NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO (0,0). OBS.: A ATRIBUIÇÃO DE NOTA "ZERO" NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FORÇA DO ART. 29, §1º, INCISOS II E III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº29.129, DE 2017.	1,0
(D) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO VALOR DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, COM MENÇÃO EXPRESSA AO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	- O VALOR GLOBAL PROPOSTO É, PELO MENOS, 3% (TRÊS POR CENTO) MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (1,0); - O VALOR GLOBAL PROPOSTO É IGUAL OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO), MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (0,5); - O VALOR GLOBAL PROPOSTO É SUPERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA (0,0). OBS.: A ATRIBUIÇÃO DE NOTA "ZERO" NESTE CRITÉRIO NÃO IMPLICA A ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, HAJA VISTA QUE, NOS TERMOS DE FOMENTO, O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É APENAS UMA REFERÊNCIA, NÃO UM TETO.	1,0
(E) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE, POR MEIO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES NA GESTÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE	- GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (1,0 PONTOS) - GRAU PARCIALMENTE SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (0,5 PONTOS) - O NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO (0,0). OBS.: A ATRIBUIÇÃO DE NOTA "ZERO" NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FORÇA DO ART. 29, §1º, INCISOS II E III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.129, DE 2017.	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.4.1 Quanto aos critérios de avaliação, entende-se Grau pleno de atendimento como atendendo a todos os requisitos, Grau satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos, Grau parcialmente satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos mas sem o aprofundamento exigido, Grau regular como atendendo pelo menos o mínimo exigido dos requisitos exigidos e Grau Insatisfatório como o não atendimento minimamente exigido dos requisitos.

7.5.4.2 Dos critérios de julgamento constantes no BAREMA:

7.5.4.2.1 Para o item A:

- AÇÕES a serem executadas, de forma detalhada, inclusive ao público que se destina, formas de monitoramento de controle e avaliação do fiel cumprimento;
- METAS a serem atingidas, de forma objetiva, clara, concisa, específica, mensurável, atingível, relevante e temporal.
- INDICADORES que aferirão o cumprimento das metas, de forma específica, mensurável, realista, aplicável, norteado por uma periodicidade definida compatível com o progresso do projeto.
- PRAZOS de forma detalhada, objetiva, exequível e detalhado para cada ação que se pretende para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.5.4.2.2

7.5.4.2.3 Para o item B:

Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, tomando como base a Lei 9.621/2022 - Plano Municipal para a infância e adolescência-PMIA no Município de Salvador, Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos para o

desenvolvimento sustentável: Agenda 2030.

7.5.4.2.4 Para o item C:

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, DEVENDO Avaliar a situação econômica da comunidade, identificando fontes de renda, níveis de emprego e acesso a serviços públicos, contexto histórico e cultural da comunidade, as dinâmicas sociais e como essas podem afetar a implementação do projeto. Demonstrar as necessidades locais, desafios e recursos disponíveis na comunidade, apresentando dados demográficos, econômicos, educacionais e de saúde da comunidade que justifiquem a escolha para o projeto. Identificar potenciais parceiros locais, como organizações não governamentais, instituições educacionais, empresas locais e líderes comunitários.

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- que estejam em desacordo com o Edital.
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29 do Decreto nº 29.129, de 2017).

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do CMDCA e diário oficial, (art. 30 do Decreto Municipal nº29.129, de 2017.), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação da decisão, a Comissão que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados presencialmente na sede do CMDCA, através de pen drive, que deverá estar em envelope lacrado, em arquivos que devem estar em formato pdf., tendo a capacidade máxima de até 5 MB.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.2 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, caso não reconsiderar, será encaminhado para autoridade superior para decisão final.

7.8.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou diário oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.
2	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.
3	AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.
4	PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.
5	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 38 do Decreto nº 29.129/17) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo nº VI - Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- planilhas orçamentárias e 03 (três) orçamentos evidenciando o menor preço (os orçamentos devem ter Carimbo ou timbre do CNPJ da empresa, telefone e nome da pessoa que forneceu e assinatura).

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras.

8.2.4. Será permitido remunerar o trabalho dos profissionais responsáveis pela mobilização de doações junto a pessoas físicas e jurídicas para os projetos aprovados e aptos a receberem recursos, no limite máximo de até 10% do valor total do projeto, conforme Resolução 043/2019 do CMDCA.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação da OSC

II- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante atestando capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme anexo nº IV - Declaração do Art. 39 e do art. 38, inciso VII do Decreto nº 29.129 de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

IX - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo nº - VII Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XI- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo nº -III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XII- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme anexo nº IV - Declaração do Art. 39 e do art. 38, inciso VII do Decreto nº 29.129, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso



das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em momento posterior com os documentos do check list, caso necessário, tais documentos devem ser entregues em pen drive na Sede do CMDCA.

8.3. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 60 do Decreto 29.129/2017, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.4. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá realizar consultas ao Cadastro Informativo Municipal-Cadin Municipal e à relação de empresas suspensas de contratar e licitar com a administração pública municipal. Poderão ser consultados, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

8.4.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.4.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho. §§3º 4º do Decreto 29.129/2017.

8.4.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.4.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art.40 do Decreto Municipal 29.129, de 2017).

8.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 42, §4º, do Decreto nº Municipal nº 29.129, de 2017).

8.6. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.6.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.6.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 38, §3º, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017).

8.7. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município de Salvador.

8.7.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da fonte 669.3, bem como da fonte 500;

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do FMDCA vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Adolescência, autorizado pela Lei nº 9.590/2021.

9.3. Os valores de referência para a realização dos objetos dos Termos de Fomento são de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com as modalidades indicadas no Termo de Referência (Anexo IX).

9.4. O exato valor será repassado em 02 (duas) parcelas conforme definido no Termo de Fomento observada a proposta/plano de trabalho apresentado no cronograma de desembolso pela OSC selecionada e que guardará consonância com as metas da parceria.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 29.129 de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10. CONTRAPARTIDA:

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 2 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.1.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

11.1.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.1.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

11.1.1.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.1.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 11.1.1. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

11.1.2.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

11.1.2.2. a análise das prestações de contas anuais.

11.1.2.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

11.1.2.4. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

11.1.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de fomento, nos termos do item 11.1.1.2.

12. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo órgão ou entidade pública, serão mantidos na conta corrente da instituição, firmada com bancos oficiais, quais sejam, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

12.1.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão

aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

12.1.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.1.3. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

12.1.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.1.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, conforme art. 54, § 3º o Decreto 29.129/2017.

13. BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste Edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, caso solicitado pela OSC e a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, ressalvada a observância da Lei Orgânica do Município nº 1/1990.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

14. Os bens permanentes adquiridos com recursos repassados através do Termo de Fomento, deverão ser devidamente tombados, seguindo as formalidades exigidas pela legislação vigente no momento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site do CMDCA.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no período compreendido entre, no prazo de até 5 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas exclusivamente pelo endereço eletrônico: edital.cmdca@salvador.ba.gov.br. <mailto:edital.cmdca@salvador.ba.gov.br> A resposta às impugnações caberá ao pleno do CMDCA, de modo que a publicação da (s) decisão (ões) da (s) impugnação (ões) será (ão) apresentada, em até 03 dias úteis.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Município - DOM -, exclusivamente pelo endereço eletrônico edital.cmdca@salvador.ba.gov.br <mailto:edital.cmdca@salvador.ba.gov.br>.

15.2.2 O pleno do CMDCA terá até 03 dias para decidir sobre a impugnação do edital, e a comissão

terá igual prazo para decidir sobre os pedidos de esclarecimento.

15.2.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.8. O presente Edital terá vigência de 24 meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo e renovado por igual período à critério do CMDCA.

15.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Duplicidade ou Sobreposição de Recurso Público; Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo IX - Termo de Referência;

Anexo X - Declaração de Aplicação das Normas Contábeis; Anexo XI - Declaração das Vedações na Prestação de Serviços; Anexo - Declaração das Vedações de Remunerações;

Anexo XIII - Declaração das Vedações da Prestação de Serviços nos Crimes previstos no art. 39, III, c do Decreto 29129/2017;

Anexo XIV - Modelo de Ofício de Solicitação da OSC; Anexo XV - Declaração de Não Igualdade de Objeto.

Salvador, 02 de maio de 2024.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO

Presidente do CMDCA Salvador



ANEXO I

(Papel timbrado da instituição) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

(Papel timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO COM RECURSO PÚBLICO.

Declaro para os devidos fins que Instituição....., CNPJ situada na Rua.....Bairro.....Salvador/ BA, a inexistência de duplicidade e sobreposição com verba pública para o mesmo fim ou ação entre os projetos desenvolvidos com outras Secretarias Municipais e/ou Entes Federativos. Ciente da aplicação de rescisão imediata da parceria com devolução de recursos, como forma de penalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(Papel timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para a Instituição....., CNPJ .

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 20 ____.

PRESIDENTE:CPF:

ANEXO IV

((Papel timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.129, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 38, caput, inciso VII, e 39do DECRETO MUNICIPAL Nº 29.129, DE 2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa naOSC	Carteira de identidade, órgão expedidor eCPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PRESIDENTE:CPF:

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

1 – DADOS DA OSC EXECUTORA:			
Órgão / Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Email:			
Nome do Representante Legal:			
DDD/Telefone:		Email:	
Nome do Responsável pelo Projeto:			
DDD/Telefone:		Email:	

2 – TÍTULO DO PROJETO:

3 – EIXO PRIORITARIO:

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES			
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone

5 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início	Término

6 – VALOR TOTAL DO PROJETO		
Valor doado pelo FMDCS	Valor outras Fontes	Valor Total do Projeto

7 – HISTORICO DA OSC

8 – APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA

9 – OBJETIVO GERAL**10 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:****11 – METAS****12 – BENEFICIÁRIOS****Público Alvo (quantitativo)**

Direto Indireto

13 – AREA DE ABRANGÊNCIA QUE O PROJETO IRÁ CONTEMPLAR:

informar a região / bairro que será beneficiado pelo projeto

14 – METODOLOGIA

neste item deve-se descrever detalhadamente como as ações e/ou atividades serão desenvolvidas, o que será feito para se alcançar cada um dos objetivos específicos, os resultados esperados subdivididos em quantitativo e qualitativo, bem como as responsabilidades por cada ação ou atividade. O leitor do projeto, lendo este item, deve compreender exatamente o que será feito para se atingir cada objetivo. Deve compreender o projeto do ponto de vista do beneficiário, por exemplo: quantas vezes por semana frequentará o projeto ou a carga horária de cursos. A descrição dos procedimentos permite responder às seguintes questões: Como? Onde? Quando? Quem? Quais são as principais ações previstas? Se possível, deve-se resumir as informações em um Plano de Trabalho que correlacione objetivos, ações, atividades e responsabilidades

15 – RESULTADOS ESPERADOS

Em que tempo: de modo geral, registrar qual é o resultado esperado e qual o tempo para alcançar.

16 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

RESULTADO	INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUALITATIVOS	MEIOS	DEVERIFICAÇÃO

17 – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO / MONITORAMENTO

Informar para cada atividade, os indicadores de progresso e os meios de verificação.

18 – EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO – RH

Função no Projeto	Formação/Profissão	Natureza de Vínculo	Carga horária

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA OSC E SEUS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, que a identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VIII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº /202x.

Termo de Fomento nº _____/2024 que entre si celebram o Município do Salvador através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ e (NOME DA OSC) para os fins que especificam na forma abaixo.

MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ, criada através da Lei Municipal nº 9.186/2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0031-64, com sede na Av. Estados Unidos, nº 397, Edif. Cidade do Salvador - 5º Andar - Comércio Salas 508 a 517. Salvador - Bahia - Cep: 40.010-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária Sra. Fernanda Silva Lordelo, inscrita no CPF/MF nº 888.708.395-91, portadora do RG nº 05.694.463-25 SSP-BA, domiciliada na Rua Dr. Raimundo Magaldi, nº 463 Ap. 301 - Costa Azul, Salvador/Ba CEP 41.760-020, e (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na XXXXX, Salvador- Bahia, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado neste ato por seu Presidente, XXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal 29.129/2017 e Lei 13.019/2014, oriundos da Fonte 011 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), aprovada através do Edital 001/2022, e pelas normas constantes da Constituição da República, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 25.802/2015, Resoluções 86/2003 TCE e 1381/2018 e 1385/2019 TCM, LDO nº 9.378/2018, pela Lei Orgânica do Município do Salvador e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, consoante os Processos Administrativo de Formalização nº 215417/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º - O presente termo de fomento tem por objeto executar o projeto – (Nome do projeto) que visa prestar o atendimento sócio educativo, complementar realizar oficinas de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Comunicação audiovisuais destinadas a 60 (sessenta), adolescentes provenientes de famílias com baixo poder aquisitivo, que apresentam carências de ordem afetiva, cognitiva e econômica.

§2º O projeto contempla o EIXO (X) NOME DO EIXO.

§3º Objetivo abarcado e público a ser atendido (idades e quantidade). detalhado no plano de

trabalho constante no processo nº (XXX) peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - Das Obrigações dos Partícipes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obrigar-se-á:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

d) Emitir relatórios técnicos ou de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

f) Emitir relatórios técnicos ou de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

g) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) Designar o GESTOR DA PARCERIA, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e art.78 do Decreto municipal 29.129 de 2017.

i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, quando for o caso.

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

l) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

o) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

p) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

q) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

r) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de fomento;

II- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obrigar-se-á:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 29.129, de 2017;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Termo de Fomento a cada 60 (sessenta) dias, por via eletrônica, através de pen-drive e/ou HD externo, conforme portaria SPMJ nº 12/2021, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 8.034;

d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela SPMJ, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo de Formalização nº 215417/2021, sob pena de restituir a SPMJ o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;

e) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54§ 1 do decreto n. 29.129, de 2017;

g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

h) Dar livre acesso, ao gestor de parceria, aos servidores da SPMJ, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Obedecer, para execução de despesas com recursos decorrentes deste fomento, às disposições do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017 e seus parágrafos, que trata das contratações de serviços e aquisições de bens;
- m) Realizar cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra nos termos do § 2º do art. 55 Decreto Municipal 29.129/2017;
- n) Justificar a escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;
- o) Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;
- p) Realizar certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;
- q) Apresentar comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;
- r) Apresentar Relatório Parcial de objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, quando houver necessidade de prorrogação do presente Termo de Fomento, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 29.129/17, conforme prescreve o art. 81 do referido decreto;
- s) A OSC deverá dispor de medidas de acessibilidade nos moldes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 10.098/2000, considerando-se "acessibilidade" como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- t) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado garantindo sua guarda e manutenção;
- u) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a Prestação de Contas conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- v) Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme orientação do Órgão cedente;
- w) Proceder a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução do objeto da parceria após seguir todas etapas conforme o art. 68 § 5º do Decreto Municipal 29.129/17.
- III – DO GESTOR DE PARCERIA obrigar-se-á:**
- a) Emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Atualizar o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação em caso de evidências de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, conforme o caso e, decidir pela continuidade da parceria ou não;
- c) Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- c.1) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá:
- d.1) Determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a", no prazo determinado. do art. 69, § 5º, inciso II do Decreto 29.129/2017;
- c) Observar o disposto nos arts. 68, §§ 2º ao 5º e 69 do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação. Que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento;
- f) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- g) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85 do Decreto 29.129/2017;
- i) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- j) Agir de forma precipuaemente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades

- definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;
- k) Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas, enviando o relatório de visita a OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da administração pública municipal;
- l) Informar a OSC sobre a liberação/repasso da primeira parcela ou da parcela única da parceria.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- §1º - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) com recursos do Município/FMDCA.
- §2º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá de forma parcelada o montante constante do item anterior, para a entidade proceder a execução do presente Termo de Fomento, em (X) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ X (XXXX), e a segunda de R\$ (X) (XXXX), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:
- I- Projeto Atividade 08.243.0003.202300 – Proteção Social Especial Voltada para Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social;
- II- Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Elemento de Despesa: 4.4.50.42 – Auxílio
- Fonte: 0.2.11 – Outras Fontes – FMDCA
- §3º - A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, observando o cronograma de desembolso, as certidões de regularidade e a execução orçamentária e financeira.
- §4º - Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, (NOME DA INSTITUIÇÃO) - Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.
- §5º - A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, conforme o Processo de Formalização nº XXX/XXXX, peça que integra este instrumento e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- §6º - Nas parcerias que prevejam a liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação das demais, a partir da terceira, condicionada à apresentação pela organização da sociedade civil parceria da seguinte documentação, relativa à execução da parcela anterior a última recebida:
- I - Extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida;
- II- Relatório resumido contendo a descrição das ações realizadas, acompanhado da relação das pessoas beneficiadas diretamente, se for o caso; e
- III - Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.
- §7º- Caberá ao gestor da parceria avaliar os documentos previstos neste artigo.
- §8º - Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas.
- §9º - Nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano, as parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do art. 47 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano, na forma prevista neste Decreto 29.129/2017.
- CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**
- §1º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, seguindo o previsto no Art.50 do Decreto Municipal 29.129/2017.
- §2º- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- §3º- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- §4º- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- §5º- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- §6º- A Organização da Sociedade Civil não poderá transferir a execução do objeto na sua totalidade, ressalvado o direito da atuação em rede, conforme previsto no projeto apresentado. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.
- CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**
- §1º - O presente termo de Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- §2º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



CIVIL, para:

- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo municipal na liberação de recursos financeiros;
- V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII- A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

§1º - O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de X (XX) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais XX (XX) meses nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129 de 2017.

I- Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§2º. O órgão ou entidade municipal poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos parceiros ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.

§3º. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º. Fica nomeada para Gestora de Parceria a servidora Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXX, para a função de gestor de parceria e constitui como suplente a servidora XXXXXXXXXXXXXXX, deste Termo de Fomento, por meio da Portaria nº 18/2022 - SPMJ, publicada no DOM 8.269 de 20.04.2022.

§2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada pela portaria nº 0xx/XXXX, publicada no DOM XXX, constituída pelos seguintes membros: XX, XX, XX, XX, por meio da Portaria N.º 0XX/202X, publicada no DOM XXX de XX.

§3º. As ações de monitoramento, acompanhamento e da fiscalização deste termo deverão conter os seguintes procedimentos:

I. Análise do cronograma de atividades;

II- Realização de visita técnica a cada 30 (trinta dias);

III- Pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho caso a vigência da parceria seja superior a um ano;

IV- Confronto da lista de presença com a lista de beneficiários;

V- Análise do cumprimento das metas;

§4º. Caso necessário, o gestor da parceria analisará todas as informações e documentos relativos à execução da parceria, incluídos a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§5º. A organização da sociedade civil parceira deverá apresentar ao órgão ou entidade da administração pública municipal:

I- Relatório parcial de acompanhamento de metas a cada 60 dias ou quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) For identificado, pelo gestor, indicio de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

b) Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;

c) Quando houver determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública municipal ou por solicitação do gestor da parceria; ou

d) Quando a parceria for selecionada pela Controladoria Geral do Município e/ou Tribunal de Contas do Município para análise.

§6º - Ao término de cada exercício, prestação de contas anual, no caso de parcerias com vigência superior a um ano.

I - Caso a organização da sociedade civil parceira não apresente o relatório parcial de acompanhamento de metas ou prestação de contas anual, nos prazos e condições previstas, a liberação das parcelas subsequentes será suspensa.

§7º. O gestor da parceria, CMDCA e/ou apoio técnico responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado no projeto, sempre em horário comercial.

§8º - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§9º - O Gestor de parceria deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no §3º desta cláusula.

I-As visitas técnicas in loco serão realizadas pelo Gestor da Parceria juntamente com o Núcleo de Prestação de Contas, quando necessário, podendo ser delegada ao apoio técnico, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas. Estas visitas ocorrerão de acordo com o cronograma de atividades, descrito no plano de trabalho, sempre em horário de execução de atividades, ou seja, horário comercial.

II- O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco que será enviado à instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, conforme art. 70 do Decreto Municipal 29.129/2017;

III- Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Gestor da parceria realizará, quando possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, com critérios objetivos da satisfação e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas;

IV- A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, diretamente ou com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades, inclusive da administração pública do Poder Executivo municipal, apto a auxiliar na realização da pesquisa;

V- A pesquisa de satisfação não poderá ser realizada pelo interveniente, com recurso da parceria, desde que pactuada no instrumento celebrado, assegurada a orientação do gestor no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa;

VI- Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, de acordo com os resultados obtidos.

§10 - De acordo com o art. 68 do Decreto 29.129/2017, a Controladoria Geral do Município - CGM poderá solicitar o processo para a devida análise, observados os dispositivos do Decreto. O órgão ou entidade da administração pública municipal encaminhará os autos do processo, acompanhado de todos os documentos e peças deles constantes, ou de outros que porventura venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

a) Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual, através de Relatório Parcial de Execução de Objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, para fins de monitoramento das metas previstas no plano de trabalho.

b) As entidades deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução TCM nº 1.385, de 27 de junho de 2019, que alterou o § 1º do art. 3º da Resolução nº 1.381, de 19 de dezembro de 2018.

c) Para fins do disposto no item anterior considera-se como exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

d) O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observados o disposto arts. 76 e 77 do decreto 29.129/2017, respectivamente.

e) No caso de omissão do dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria deverá notificar a Instituição para apresentá-la, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

f) Com base no Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira o Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterá, no mínimo, os elementos descritos abaixo:

f.1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

f.2) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

f.3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;

f.4) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g) O Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, que

será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

h) Caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação detecte alguma irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias: sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. Sendo remetido à Comissão após atualização, esta fará sua homologação no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

II- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

a) A prestação de contas final será apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:

- a.1) Relatório Final de Execução do Objeto;
- a.2) Relatório Final de Execução Financeira;
- a.3) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- a.4) Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

c) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBJETO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

a) A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios previstos nos arts. 68 e 69 do Decreto 29.129/2017.

IV- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO:

a) Composição do relatório de execução de objeto deverá conter os seguintes itens:

- a.1) Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2) Demonstração do alcance das metas;
- a.3) Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto (em fotos, vídeos ou outros suportes), definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- a.4) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- a.5) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- a.6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- a.7) Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- a.8) Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- a.9) Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso;
- a.10) Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso; e

a.11) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso. V- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

a) Composição do relatório de execução financeira deverá conter os seguintes itens

- a.1) Demonstrativo de execução das receitas e despesas;
 - a.2) Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;
 - a.3) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - a.4) Extratos da conta bancária específica;
 - a.5) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - a.6) Comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais (notas e comprovantes fiscais), inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;
 - a.7) Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.
- b) Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- b.1) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b.2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- c) Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos:
 - c.1) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - c.2) Os impactos econômicos ou sociais;
 - c.3) O grau de satisfação do público-alvo;
 - c.4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- d) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - d.1) Aprovação da prestação de contas;
 - d.2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou;
 - d.3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- e) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- f) O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável,

no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

g) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

h) A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

i) O transcurso do prazo definido nos termos do §1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

i.1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

i.2) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

j) As prestações de contas serão avaliadas:

j.1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

j.2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

j.3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- j.3.1) Omissão no dever de prestar contas;
- j.3.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- j.3.3) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- j.3.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§2º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§3º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§4º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§5º - Na análise da prestação de contas, verificados indícios de danos ao erário deverá ser observado o disposto no art. 89 do decreto.

§6º - Caberá ao gestor máximo da secretaria, com fundamento no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, no relatório da área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, quando cabível, no parecer da CGM acerca da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de danos ao erário, conforme disposto no art. 88 do decreto municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

§1º - A presente parceria poderá ser alterada mediante proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada a secretaria em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no termo aditivo.

§2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

§3º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

§4º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

§1º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I - Advertência, de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.

III - A suspensão temporária impede de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades pública nas esferas municipal e federal, por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos



prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§2º- É facultada a investitura de defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias, a contar da abertura de vista dos autos do processo.

§3º- A aplicação das sanções previstas nos itens §1º, I e II desta cláusula é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

§4º- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§6º- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

§1º- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§2º- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

§3º- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão caso solicitado pela OSC e a, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, ressalvada a observância da Lei Orgânica do Município nº 1/1990.

§4º- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§5º- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

§6 – O bem permanente adquirido com recursos repassados através do presente Termo de Fomento deverá ser devidamente tombado, seguindo as formalidades exigidas pela legislação vigente no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

§1º- O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Extinto por decurso de prazo voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado mediante termo de distrato;

III- Denunciado, por decisão unilateral por qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

j) Paralisação da execução da parceria sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

V – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

VI – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

VII – Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

VIII- Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. o prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

IX- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela SPMJ -Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude.

X - Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º: Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e-mail serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

§2º: Nos casos em que o Termo de Fomento for omissão, aplicar-se-á as regras constantes no Edital 001/2022, no Decreto Municipal 29.129/2017 e as legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, Comarca da capital do Município do Salvador, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

§2º- Nos termos do Art. 42, XVII da Lei nº 13.019/2014, este Termo de Fomento se submete obrigatoriamente à prévia tentativa de solução administrativa para dirimir dúvidas, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador.

§3º- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrevocável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador-Ba, _____ de _____ de 2024.

Sra. Fernanda Silva Lordelo Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Presidente

Instituição Testemunhas:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos estruturados com base na seleção de 5 Eixos definidos pelo CMDCA/Salvador em consonância com as dimensões de promoção, proteção, defesa e atendimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, com base nas ações previstas no Plano Decenal 2020 a 2029 e nas estratégias estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Salvador para o fortalecimento das políticas públicas e projetos sociais no município de Salvador de acordo com Plano de Trabalho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Salvador – CMDCA/Salvador é um órgão criado por lei para formular e deliberar políticas públicas relativas às crianças e adolescentes do Salvador, em conjunto com as diversas áreas de atuação, como educação, saúde, assistência social, entre outras; controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infanto-juvenil, promovendo a articulação das ações, das OSC's e dos serviços, projetos e programas da sociedade civil e do governo. Vinculado diretamente a este CMDCA fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos serviços, projetos e programas de proteção às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, compete ao CMDCA/Salvador propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das OSC's da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público.

Considerando as necessidades deste município em relação a serviços, projetos e programas de proteção que atendam as demandas voltadas para crianças, adolescentes e suas famílias e de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência, o CMDCA/Salvador vem apresentar este Termo de Referência, aprovado na 269ª Assembleia Geral Extraordinária sendo que foi aprovada a totalidade dos recursos na 367ª Assembleia Geral Ordinária. Portanto, o presente Edital visa selecionar propostas de ações, observando os eixos propostos em atenção a população infantojuvenil e seus respectivos familiares de forma indireta.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

a) Seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's que tenham expertise para a execução direta de projetos sociais, voltados para crianças e adolescentes soteropolitanos em situação de risco social, de vulnerabilidade, abrangidas no Município de Salvador, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Fomento, visando reforçar as atividades socioeducativas no contra turno escolar para fortalecimento das políticas públicas infanto-juvenis.

b) O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017 nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

c) Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), disponível no FMDCA oriundo de doações de imposto de renda até 2023, em conformidade com os relatórios Gerenciais e Plano de Aplicação, conforme Resoluções 005/2024 e 006/2024 do CMDCA, para celebração dos termos de fomento.

d) A finalidade é a seleção do número de propostas previstas no edital, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento que pode atender proposta de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto, sendo que cada instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta. Para a execução do objeto, as vagas serão divididas em 5 eixos.

2. JUSTIFICATIVA

Integrando um conjunto de ações, o CMDCA Salvador propõe o lançamento do Edital 001/2023, utilizando como parâmetro 05 eixos, em consonância com as dimensões de promoção, proteção, defesa e atendimento da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como nas ações previstas no Plano Decenal 2020-2029 e lei 9.621/2022-PMIA.

Inicialmente, o Colegiado do CMDCA, aprovou a reserva orçamentária para o Edital de Chamamento Público 2023 com recursos do FMDCA de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para seleção de 24 (vinte e quatro) novas instituições, com projetos no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com 4(quatro) eixos e 6(seis) OSC's por eixo.

Ocorre que posteriormente em assembleia, foi informado que houve a destinação por parte do Ministério Público Estadual do valor de R\$ 3.363.418,25 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito mil e vinte e cinco centavos), para o FMDCA, oriundo de ação movida por aquele órgão, por descumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta -TAC. Sendo assim, ao montante já existente no orçamento realizado para o edital somam-se o valor de R\$ R\$ 3.363.418,25 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito mil e vinte e cinco centavos) provenientes de recursos destinados ao FMDCA pelo Ministério Público do Estado da Bahia, perfazendo um valor de R\$ R\$ 9.363.418,25 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), além de aporte de recurso complementar oriundo da fonte 500, que chegará a um montante total de 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ficando distribuído entre 40 projetos, que deverão ser executados no município de Salvador, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada projeto a ser executado por um período de 1 ano, com repasse em 2 (duas) parcelas.

Na AGO 367, além da ampliação dos recursos com o aporte complementar do Município através da fonte 500, também ficou consignado que o Ministério Público Estadual, iria definir um dos eixos deste edital, tendo sido indicado o eixo II.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário dos projetos serão crianças e adolescentes e seus respectivos familiares de forma indireta, sendo, comprovadamente, aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social no município de Salvador.

A estimativa é de que sejam beneficiadas diretamente aproximadamente 2400 crianças e adolescentes do município de Salvador.

Os projetos a serem apresentados deverão atender as exigências previstas na ABNT NBR 9050, a fim de que sejam assegurados os direitos das pessoas com deficiência no que atine a acessibilidade. Deverão ainda, observar a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – (Lista TIP), instituída pelo decreto nº 6.481/2008.

4. OBJETO

4.1- O presente Edital de Chamamento Público nº 001/2023 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com sede e atuação no âmbito do município de Salvador que tenham expertise para a execução direta de projetos sociais, voltado para crianças e adolescentes soteropolitanos em situação de risco social, de vulnerabilidade, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Fomento, visando reforçar os projetos socioeducativos no contra turno escolar para fortalecimento das políticas públicas infantojuvenis na cidade de Salvador.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017 nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pela correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

Serão selecionadas 40 Organizações da Sociedade Civil observada ordem de classificação, com previsão de atendimento direto de, aproximadamente, 2400 (dois mil e quatrocentos) beneficiários e a disponibilidade orçamentária até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), disponível no FMDCA oriundo de doações de imposto de renda até 2023, em conformidade com os relatórios Gerenciais e Plano de Aplicação, previsto nas Resoluções 005/2024 e 006/2024 do CMDCA.

A finalidade é a seleção do número de propostas previstas neste Termo de Referência, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento que pode atender proposta de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto, sendo que cada instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta. Para a execução do objeto, as vagas serão divididas em 5 eixos.

Os projetos deverão ser executados dentro do território do município de Salvador.

5. EIXOS

No atual contexto, quando as vulnerabilidades de crianças, adolescentes e respectivos familiares são ampliadas, estes eixos reunidos, nortearão as diretrizes das ações que serão estabelecidas para a manutenção dos direitos deste público-alvo. Serão selecionadas até 40 (quarenta) organizações da sociedade civil no município de Salvador, com previsão de atendimento direto de, aproximadamente, 2400 beneficiários. O investimento total será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

EIXOI – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – QUANTIDADE 05 PROJETOS

Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e suas famílias.

Atendimento a pessoas com deficiência abrangem propostas de ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária de crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família, com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

EIXO II – ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações de atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei, autor de ato infracional em cumprimento de medidas socioeducativas;
Desenvolver ações de atendimento às questões de uso de substâncias psicoativas para crianças, adolescentes e suas famílias.
Desenvolver ações que tenham como objetivo: acolhimento inicial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
Atendimento psicossocial para crianças e adolescentes.
Acolhimento de ações terciárias e preventivas junto a adolescentes com uso e dependência química, nos sete dias da semana e nas com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Atendimento dia e orientação terapêutica, incluindo ações secundárias e preventivas junto a crianças e adolescentes com uso e dependência química, nos (05) cinco dias da semana pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Atendimento socioeducativo a adolescente em conflito com a lei, autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa, de atendimento em Assistência Social (inciso II do artigo 87 do ECA), no apoio e complementação de custeio de Entidades que desenvolvam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA), de que trata os incisos V e VI do artigo 90 da Lei 8069/90 (ECA), o artigo 23 da Lei 8742/93 (LOAS), e Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2.009, artigo 1º, inciso II, alínea "c", nos 05 (cinco) dias da semana, 8 (oito) horas diárias, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

EIXO III – ARTE, CULTURA, ESPORTE ELAZER - QUANTIDADE 05 PROJETOS

Desenvolver ações de apoio socioeducativo em meio aberto de arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
Desenvolver ações de fomento e disseminação da arte e cultura, através da leitura. Atendimento a ações de apoio socioeducativo em meio aberto de **ARTE E CULTURA**, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade, com garantia de acesso ao serviço oferecido para 60 crianças e/ou adolescentes com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Atendimento a ações de apoio socioeducativo em meio aberto de **ESPORTE E LAZER**, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade, com garantia de acesso ao serviço oferecido para, no mínimo, 60 crianças e/ou adolescentes com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

EIXO IV – FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 18 anos, atendidos pelos programas e serviços de aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000;
Desenvolver ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 18 anos – Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional.
Atendimento a ações com adolescentes de 14 a 18 anos, atendidos pelos programas e serviços de aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000, com atendimento de no mínimo 60 adolescentes, nos 05 (cinco) dias da semana, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

Atendimento a ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 18 anos, com atendimento de no mínimo 60 usuários em situação de vulnerabilidade social em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de no mínimo três horas semanais, pelo período mínimo de 12 (doze) meses - Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional.

EIXO V – EDUCAÇÃO - QUANTIDADE 10 PROJETOS

Desenvolver ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública;
Desenvolver ações em Educação Infantil e Educação Fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC's que atuam na Educação Formal.
Reforço escolar, distorção idade série. Atendimento a ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública com funcionamento nos 05 (cinco) dias da semana e realização de atividades no mínimo 03 (três) dias da semana.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

O período mínimo para execução de cada projeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pela Administração pública, sem acréscimo de valores pela administração pública.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil, com sede no município de Salvador e com atuação comprovada em atividades sociais de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Salvador, com registro válido no CMDCA, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, a saber:

- I – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.1.2. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre os eixos de financiamento definidos neste Edital, aquele de atuação principal.

7.1.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 18 (dezoito) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA.

7.1.4. De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os projetos, ações e programas assemelhados a políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

7.2. Será permitida a atuação em rede.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aportados neste Edital serão oriundos da Fonte 669.3 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Fonte 500. Serão apoiados no mínimo 40 (quarenta) projetos, salvo na hipótese do número de propostas habilitadas seja inferior, com o valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Eixos	Metas	Beneficiários	Valor (R\$)	Meios de verificação	Liberação 1ª parcela	Liberação 2ª parcela
I	Selecionar 05 propostas	300 crianças e/ou adolescentes	300.000,00	Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações em site e fotografias	A definir	Após aprovação da 1ª Parcela
II	Selecionar 10 propostas	600 crianças e adolescentes	300.000,00	Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações em site e fotografias	A definir	Após aprovação da 1ª Parcela
III	Selecionar 05 propostas	300 crianças e adolescentes	300.000,00	Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações em site e fotografias	A definir	Após aprovação da 1ª Parcela

IV	Selecionar 10 propostas	600 crianças e adolescentes	300.000,00	Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações em site e fotografias	A definir	Após aprovação da 1ª Parcela
V	Selecionar 10 propostas	600 adolescentes	300.000,00	Reunião de lançamento Lista de beneficiários relatórios; publicações em site e fotografias	A definir	Após aprovação da 1ª Parcela

8.1 Os recursos financeiros serão repassados em duas parcelas, sendo que a liberação da 2ª parcela será condicionada à entrega da prestação de contas da parcela anterior, conforme os valores limites das propostas de trabalho por Eixos.

9. INSTRUMENTO DA PARCERIA

O Termo de Fomento será o instrumento utilizado para firmar as parcerias com as Instituições selecionadas, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017. Os projetos devem estar adequados aos respectivos Eixos descritos no item 5, fazendo referência às respectivas metas, resultados esperados, e meios de verificação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Só será admitida a recepção e análise pela Comissão de Seleção de até 01 proposta por cada Organização da Sociedade Civil.

10.1. O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção instituída por portaria nº 29/2023, composta por, 4 membros do CMDCA sendo paritária Sociedade Civil e Governo, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. (artigos 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 27 do Decreto Municipal 29.129/17).

10.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO

a) A Comissão de seleção do CMDCA edital 001/2023 é o órgão colegiado a processar e julgar o presente chamamento Público, composta por 4 (quatro) conselheiros indicados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que 2 são conselheiros de direito representando a sociedade civil e 2 do Governo, sendo dois servidores ocupantes de cargos efetivos, em observância ao disposto no decreto 29.129/2017 no art. 27 e §§ 1º e 3º;

b) Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de seleção do CMDCA 001/2023 poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado,

c) A Comissão de seleção CMDCA 001/2023 poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.7. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	03/05/2024 a 02/06/2024
2	Entrega das propostas pelas OSCs.	09:00 horas do dia 03/06/2024 a 16:00 horas do dia 07/06/2024
3	Publicação das instituições que apresentaram Propostas	Até 11/06/2024.
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	12/06/2024 a 21/06/2024
5	Divulgação do resultado preliminar.	28/06/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03, 04, 05, 08 e 09/07/2024 (sempre das 09h às 16h)
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10/07/2024 e 12/07/2024
8	Divulgação do resultado das análises dos recursos	Até dia 16/07/2024
9	Prazo para apresentação das contrarrazões interpostas ao Colegiado, se houver.	17, 18, 19/07 e 22, 23/07
10	Análise e decisão do (s) recurso (s) e das contrarrazões interpostas(s) ao Colegiado, se Houver	Até dia 24/07/2024
11	Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e da(s) contrarrazões e resultado final da etapa competitiva do processo de seleção	Até 30/07/2024

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do <http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br> na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, presencialmente na sede do CMDCA Salvador, contado da data de publicação do Edital.

11.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs

11.4.1.A OSC deverá entregar presencialmente na sede do CMDCA, os documentos abaixo listados, cujos arquivos devem estar em formato pdf., tendo cada um a capacidade máxima de até 5 MB, em pen drive, que deverá estar em envelope lacrado, quando protocolado:

- proposta especificando, para qual eixo deseja concorrer;
- Declaração de Ciência e Concordância, constante no item 4.2, alínea a, do edital (anexo I);
- Declaração de Inexistência de Duplicidade ou Sobreposição de Recurso Público, constante no item 4.2, alínea b, do edital (anexo II);
- Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de experiência demonstrada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

11.4.2 A proposta será livre, contudo a OSC deverá observar as exigências previstas no edital, bem como, os critérios de julgamento e a metodologia de pontuação as exigências constantes no item 7.4.6 do edital, bem como os critérios de julgamento e a metodologia de pontuação.

11.4.2.1 A entrega deverá ser feita através do responsável legal ou procurador constituído da OSC na presença de pelo menos dois membros da Comissão, que irá por meio de check list verificar se todos os documentos exigidos estão no pendrive e por fim entregar um protocolo com os arquivos entregues.

11.4.3 O período para entrega das propostas será das 09:00h do dia 03 de junho de 2024 às 16:00h do dia 07 de junho de 2024.

11.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

11.4.5 Cada OSC poderá apresentar uma proposta.

11.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) valor global.

e) Definição de público alvo.

11.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, forem entregues, dentro do prazo previsto na Tabela 1.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e com registro válido no CMDCA. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, sendo que a nota final a ser divulgada será a média das notas individualizadas, sendo vedada a divulgação de notas individuais.

11.5.4. Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a tabela 2, abaixo apresentada:

Tabela 2.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Grau regular de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de 2017.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de 2017.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de 2017.	2,0

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de declaração de algum órgão competente, inclusive o CMDCA, comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Grau regular de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 29, §1º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº29.129, de 2017.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

11.5.4.1 Quanto aos critérios de avaliação, entende-se Grau pleno de atendimento como atendendo a todos os requisitos, Grau satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos, Grau parcialmente satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos mas sem o aprofundamento exigido, Grau regular como atendendo pelo menos o mínimo exigido dos requisitos exigidos e Grau Insatisfatório como o não atendimento minimamente exigido dos requisitos.

11.5.4.2 Dos critérios de julgamento constantes no Barema:

11.5.4.2.1 Para o item A:

- a) AÇÕES a serem executadas, de forma detalhada, inclusive ao público que se destina, formas de monitoramento de controle e avaliação do fiel cumprimento;
- b) METAS a serem atingidas, de forma objetiva, clara, concisa, específica, mensurável, atingível, relevante e temporal;
- c) INDICADORES que aferirão o cumprimento das metas, de forma específica, mensurável, realista, aplicável, norteado por uma periodicidade definida compatível com o progresso do projeto;
- d) PRAZOS de forma detalhada, objetiva, exequível e detalhado para cada ação que se pretende para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

11.5.4.2.2 Para o item B:

Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, tomando como base a Lei 9.621/2022 - Plano Municipal para a infância e adolescência-PMIA no Município de Salvador, Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos para o desenvolvimento sustentável: Agenda 2030.

11.5.4.2.3 Para o item C:

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, DEVENDO Avaliar a situação econômica da comunidade, identificando fontes de renda, níveis de emprego e acesso a serviços públicos, contexto histórico e cultural da comunidade, as dinâmicas sociais e como essas podem afetar a implementação do projeto. Demonstrar as necessidades locais, desafios e recursos disponíveis na comunidade, apresentando dados demográficos, econômicos, educacionais e de saúde da comunidade que justifiquem a escolha para o projeto. Identificar potenciais parceiros locais, como organizações não governamentais, instituições educacionais, empresas locais e líderes comunitários.

11.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das

notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.9.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.10.Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.6.Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da <http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br/na-internet-e/> ou no DOM, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7.Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.7.1.Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.2.Os recursos serão apresentados presencialmente na sede do CMDCA, através de pen drive, que deverá estar em envelope lacrado, em arquivos que devem estar em formato pdf., tendo a capacidade máxima de até 5 MB.

11.7.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.8.Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.8.1.Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.8.2.Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, caso não reconsidere, será encaminhado para autoridade superior para decisão final.

11.8.3.A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8.4.Na contagem dos prazos, que serão contados em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.8.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9.Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial e/ou diário oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.9.1.A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.9.2.Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12.DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

5 Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

12.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

12.2.Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 38 do Decreto nº 29.129/17) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

12.2.1.Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo nº X – Modelo de Plano de Trabalho.

12.2.2.O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) planilhas orçamentárias e 03 (três) orçamentos evidenciando o menor preço (os orçamentos devem ter Carimbo ou timbre do CNPJ da empresa, telefone e nome da pessoa que forneceu e assinatura).

12.2.3.A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2.2 deste TR deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras.

12.2.4.Será permitido remunerar o trabalho dos profissionais responsáveis pela mobilização de doações junto a pessoas físicas e jurídicas para os projetos aprovados e aptos a receberem recursos, no limite máximo de até 10% do valor total do projeto, conforme Resolução 043/2019 do CMDCA.

13.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1.1.Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação: I -

Ofício de solicitação da OSC

II- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

IV- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante atestando capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- V- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

CRF/FGTS:

- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo nº – Declaração do Art. 39 e do art. 38 inciso VII do Decreto nº 29.129 de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- IX - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo nº – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo nº – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XII - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo nº I – Declaração do Art. 39 e do art. 38 inciso VII do Decreto nº 29.129, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

13.1.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

13.1.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em momento posterior com os documentos do check list, caso necessário, tais documentos deverão ser entregues em pen drive na sede do CMDCA.

13.1.4 No caso da atuação em rede, nos termos do art. 60 do Decreto 29.129/2017, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos derivados de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

13.1.5. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.1.6.No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá realizar consultas ao Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal e à relação de empresas suspensas de contratar e licitar com a administração pública municipal. Poderão ser consultados, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

13.1.7.A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.1.8.Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.1.9 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.1.10.Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.1.11.Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se

necessário.

13.1.12.Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 40 do Decreto Municipal 29.129, de 2017).

13.1.13.Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 42, §4º, do Decreto nº Municipal nº 29.129, de 2017).

14.Etapa 4: Parecer de órgão técnico assinatura do termo de fomento.

14.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.1.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.1.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.1.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.1.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município do Salvador. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

15.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Salvador.

15.2.1 De forma excepcional e em caráter suplementar, havendo a necessidade de preenchimento do valor total dos créditos orçamentários para o presente Edital, serão destinados recursos da fonte 500.

15.3 Os valores de referência para a realização dos objetos dos Termos de fomento são de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com as modalidades indicadas no Termo de Referência (Anexo 3).

15.4O exato valor será repassado em 02 (duas) parcelas conforme cronograma de desembolso apresentado pela OSC, conforme definido no Termo de fomento, observada a proposta/plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada.

16. ROTEIRO DA PROPOSTA

Cada proposta deverá ser apresentada contendo a seguinte estrutura:

- 1 - Dados da OSC Executora: nome da OSC; Endereço; Telefones; E-mail; Nome do Representante Legal; Telefones; E-mail; Nome do Responsável pelo Projeto; Telefones; E-mail.
- 2 - Título do Projeto: o título deve ser informativo e/ou instigante e criativo. Pode informar sobre o que faz o projeto e onde.
- 3 - Eixo Prioritário: identificar qual é o eixo e o foco de atuação do projeto.
- 4 - Local de Execução das Atividades: endereço do local onde o projeto será executado (não é necessário ser no endereço da sede da instituição).
- 5 - Período de Execução: período da execução do projeto.
- 6 - Valor Total do Projeto: valor doado pelo FMDCA e outras fontes de doação (caso haja).
- 7 - Histórico da OSC: neste item procura-se demonstrar o que a OSC proponente está apta para realizar. Para tanto, conta-se um pouco de sua história, há quanto tempo existe, quantas pessoas trabalham na OSC, se há voluntários, trabalhos já efetuados, parcerias realizadas e idoneidade fiscal e moral. Com esses argumentos procura-se demonstrar por que o órgão financiador deve investir na OSC proponente e não em outra.
- 8 – Apresentação com justificativa: Seja claro e objetivo, escreva sem rodeios, incluindo somente as informações essenciais ao perfeito entendimento do projeto. Escreva um pequeno texto ressaltando de forma objetiva: os problemas sociais que motivaram o projeto, seu objetivo geral, a comunidade e o público-alvo, em quanto tempo será realizado, quais são os principais parceiros envolvidos na execução do projeto e o valor total do investimento solicitado. A apresentação deve também informar sobre a sequência de itens apresentados no documento do projeto. Na justificativa é importante frisar a importância do projeto para os diferentes atores envolvidos. Pressupõe-se que antes de elaborar o projeto foi realizado um diagnóstico, uma

pesquisa, para saber mais sobre a comunidade/bairro alvo. Aqui se deve descrever a comunidade em que o projeto irá atuar; como vivem as crianças e adolescentes dessa comunidade/ bairro e em especial grupo ou público-alvo ao qual o projeto se dirigirá; quais são os seus principais problemas e necessidades; e como o projeto pode auxiliar a solucionar alguns de seus problemas, melhorar sua qualidade de vida ou suprir algumas de suas necessidades.

9- Objetivo Geral: expressa a essência do projeto, a quem se dirige e os efeitos últimos que se espera alcançar. Ajuda a orientar as escolhas futuras. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo. Ex. 1. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos à criança em situação de rua; 2. Promover o aperfeiçoamento de habilidades para o mundo do trabalho;

10- Objetivos Específicos: o alcance dos objetivos específicos deve permitir a consecução do objetivo geral, ou seja, são as etapas pensadas para alcançar o objetivo geral. Deve ser iniciado com um verbo no infinitivo. Ex. 1. Realizar atividades cooperativas entre irmãos; 2. Trabalhar a comunicação entre chefe e subordinado;

11- Metas: serão o caminho prático e mensurável para alcançar o objetivo desejado, de modo que deverá ser feita a quantificação dos objetivos específicos a serem alcançados através do projeto a ser executado.

12- Beneficiários (Público Alvo) - Quantitativo: Diretos: são as pessoas com quem o projeto vai trabalhar diretamente. Exemplo: grupo de 30 adolescentes selecionados segundo determinado critério. Indiretos: são as pessoas que serão beneficiadas indiretamente com o trabalho. Exemplo: o número total estimado de familiares dos adolescentes.

13 - Área da Abrangência Geográfica que o Projeto irá Contemplar: informar a região / bairro que será beneficiado pelo projeto.

14- Metodologia: neste item deve-se descrever detalhadamente como as ações e/ou atividades serão desenvolvidas, o que será feito para se alcançar cada um dos objetivos específicos, os resultados esperados subdivididos em quantitativo e qualitativo, bem como as responsabilidades por cada ação ou atividade. O leitor do projeto, lendo este item, deve compreender exatamente o que será feito para se atingir cada objetivo. Deve compreender o projeto do ponto de vista do beneficiário, por exemplo: quantas vezes por semana frequentará o projeto ou a carga horária de cursos. A descrição dos procedimentos permite responder às seguintes questões: Como? Onde? Quando? Quem? Quais são as principais ações previstas? Se possível, deve-se resumir as informações em um Plano de Trabalho que correlacione objetivos, ações, atividades e responsabilidades.

15- Resultados Esperados. Em que tempo: de modo geral, registrar qual é o resultado esperado e qual o tempo para alcançar.

16 - Acompanhamento do Projeto/Monitoramento: informar para cada atividade, os indicadores de progresso e os meios de verificação.

17 - Avaliação de Resultados: informar o objetivo específico, os indicadores de resultados e os meios de verificação.

18 - Equipe Técnica do Projeto - RH: informar função no projeto; formação profissional; natureza do vínculo e carga horária.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1.A liberação do recurso financeiro se dará em 2 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.1.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

18.1.1.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

18.1.1.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

18.1.1.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

18.1.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 19.1.1.1. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

18.1.2.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

18.1.2.2. a análise das prestações de contas anuais.

18.1.2.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

18.1.2.4. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

18.1.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 17.1.1.2.

19.DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo [órgão ou entidade pública], serão mantidos na conta corrente da instituição, firmada com bancos oficiais, quais sejam, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

19.1.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

19.1.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.1.3. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

19.1.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

19.1.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, conforme art. 54, § 3º do Decreto 29.129/2017.

20.REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

20.1.Para a celebração do termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a)ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b)ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c)ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d)possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e)possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014)

f)possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo nº – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g)detter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h)apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo nº – Declaração do Art. 39 do Decreto nº 29.129, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k)comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);



20.2. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

21.1.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira.
- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento.
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 27 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retornar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- n) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e

manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

- o) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- p) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da substituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

22.1.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 29.129, de 2017;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.
- g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 29.129, de 2017;
- i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - k.1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - k.2. garantir sua guarda e manutenção;
 - k.3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - k.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - k.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - k.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Lei 13.019/2014 e legislação correlata;
- q) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.
- r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em

que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

23. MONITORAMENTO DOS PROJETOS

23.1. O monitoramento e avaliação das Parcerias serão realizados pelo Gestor de parceria que poderá valer-se, ainda, do apoio técnico de terceiros, consultar órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o perfeito monitoramento e avaliação da Parceria;

23.2. O Gestor de parceria, com apoio técnico do CMDCA, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, conforme previsto no art. 66 do Decreto Municipal 29.129/2017 e observado ainda o art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

23.3. O relatório a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá conter no mínimo a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas; a análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; os valores efetivamente transferidos pela administração pública; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

24. BENS REMANESCENTES

24.1. Para os fins deste termo de referência, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

24.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Fomento.

24.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, caso solicitado pela OSC e a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, ressalvada a observância da Lei Orgânica do Município nº 1/1990.

24.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

24.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

25. Os bens permanentes adquiridos com recursos repassados através do Termo de Fomento, deverão ser devidamente tombados, seguindo as formalidades exigidas pela legislação vigente no momento.

Salvador,

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS

Logomarca Instituição _____, presidente/diretor/provedor do (a), CPF, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF, RG, CRC nº _____

_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Salvador-Ba, _____ de _____ de 2024

CONTADOR
CRC

Nome do Escritório Contábil _____

CNPJ _____

Nome do Contador responsável CRC/BA nº _____

CPF nº, Telefone: _____

ANEXO XI

(Papel timbrado da instituição) DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Logomarca Instituição

Declaro para os devidos fins que Instituição _____, CNPJ _____, situada na Rua _____ Bairro _____ Salvador/ BA, não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração. Salvador, de 2024.

_____ PRESIDENTE:

CPF:

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Logomarca Instituição

Declaro para os devidos fins que Instituição _____, CNPJ _____, situada na Rua _____ Bairro _____ Salvador/ BA, não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador, de _____ de 2024.

_____ PRESIDENTE:

CPF:

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CRIMES
PREVISTOS DO ART 39, III, c, do Decreto 29129/2017**

Declaro para os devidos fins que Instituição....., CNPJ....., situada na Rua.....Bairro. Salvador/ BA, não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados: pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Salvador, de de 2024.

..... PRESIDENTE:

CPF:

ANEXO XIV

(Papel timbrado da instituição) OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DA OSC

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Senhor(a) Secretário(a),

A Instituição....., localizada na Av....., no município do Salvador, vem, através de seu legítimo representante, requerer de V. Exª. Fernanda Silva Lordêlo, o apoio dessa Secretaria visando a realização do Projeto..... para o qual apresenta as informações e documentos necessários, constantes do Plano de Trabalho, em anexo. Pede

Deferimento

Salvador,2024.

Presidente

Anexo XV- DECLARAÇÃO NÃO IGUALDADE DE OBJETO

(Papel timbrado da instituição)DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Instituição....., CNPJ....., situada na Rua.....Bairro..... Salvador/ BA, não possui em execução parcerias firmadas com outras entidades que caracterizem a realização do objeto da parceria e/ou semelhante. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Salvador, de de 2024.

..... PRESIDENTE:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 150/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-1662/2024 de 22/01/2024

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-41**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, à **BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.137.051/0846-90, para **armazenamento, distribuição e comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**, em galpão medindo 1.567,73 m², situado na Rua Padre Antônio de Sá, nº 180, Calçada, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°56'38,04" S, 38°30'01,34" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência desta Licença Ambiental;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;

III. Apresentar em 90 (noventa) dias o Alvará de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador;

IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras/paletes, pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento

à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

V. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras/paletes, pilhas, sucatas, papel e papelão, EPIs usados, entre outros;

VI. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10. Apresentar relatório comprobatório anualmente;

VII. Sob hipótese alguma poderão ser acondicionados resíduos e materiais contaminados na área permeável do galpão;

VIII. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

IX. Manter o ambiente limpo e organizado;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual/EPI, Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual aos funcionários conforme a NR6 - Equipamento de Proteção Individual/EPI, Portaria GM nº 3.214/1978 e suas atualizações e alterações;

XII. Manter atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 151/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 6215/2024 de 27/03/2024, referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/LU-16**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão do Condicionante VI**, da Licença Ambiental nº **2023-SEDUR/CLA/LU-16**, vinculada ao PR 591100000-12325/2021, publicada sob Portaria nº 075/2023 no DOM nº 8.509 em 04 de abril de 2023, tendo como requerente a **SA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 15.226.699/0011-51, localizada na Avenida Luís Viana Filho, nº 417, loja 02, Pernambuco, passando a condicionante a ter a seguinte redação:

VI. Sob hipótese nenhuma é permitido lavagem de carro ou qualquer tipo de manutenção mecânica na área externa pavimentada com paralelepípedos;

Art. 2.º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 165/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 6050 / 2024 de 25/03/2024

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-49**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 11.508.726/0001-56**, para **atividade de imunização e controle de pragas urbanas, serviços de higienização de reservatórios de água e manutenção de áreas verdes, exceto capina química em áreas urbanas de livre circulação**, com área de armazenamento de 17,28 m², situada na Rua Canarana, 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambués, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°58'9.798"S, 38°27'52.61"O; 12°58'9.402"S, 38°27'52.27"O; 12°58'9.402"S, 38°27'52.27"O; 12°58'10.38"S, 38°27'52.34"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento;

II. Manter sempre atualizados: o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro - CLCB, o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Alvará de Saúde, o Procedimento Operacional Padrão - POP, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

III. Apresentar, anualmente, relatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS, consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final dos EPI's e embalagens contaminadas, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, sucatas, entre outros resíduos, devendo realizar a devida destinação dos resíduos para empresas habilitadas;

IV. Executar o Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes resíduos: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305 /2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRSS;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRSS os comprovantes da destinação;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, devendo anexar no relatório de execução do PGRSS os comprovantes da destinação;

VIII. Seguir todas as determinações da RDC nº 52/2009, devendo realizar a triplíce lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes, antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

IX. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa;

X. Seguir as diretrizes para a Vigilância e Controle de Morcegos em áreas urbanas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XI. Informar ao Centro de Zoonoses sobre a ocorrência de morcegos nas regiões afetadas;

XII. Seguir as determinações das Leis Federais nº 5.197 e nº 9.605, com relação a proteção à fauna, devendo solicitar ao órgão competente autorização para o manejo de morcegos;

XIII. Fica vedada a realização de capina química em áreas urbanas de livre circulação (praças, jardins, logradouros, etc.), em que não há meios de assegurar o adequado isolamento, ou seja, onde não é possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança da população que reside ou circula conforme estabelecido pela Nota Técnica sobre o Uso de Agrotóxicos em Área Urbana publicada em 15/01/2010 e pela Nota Técnica 04/2016 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XIV. Em nenhuma hipótese lançar resíduos da tubulação de limpeza dos reservatórios de água na rede de águas pluviais.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção

do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 166/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 2338 / 2023 de 27/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 2024-SEDUR/CLA/LO-08**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no **CNPJ 09.625.762/0003-10**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4009, Sala C e D, Térreo, Brotas, Salvador-BA, para **OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DA TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE**, com 3,61 l/s de vazão média, do Empreendimento Residencial Condomínio Monte Carmelo, enquadrado no **Programa Minha Casa Verde e Amarela - PMCVa do Governo Federal**, localizado na Rua dos Franciscanos, s/n, Dom Avelar, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12° 54' 16.83" S, 38° 26' 47.73" O; 12° 54' 16.68" S, 38° 26' 46.90" O; 12° 54' 17.19" S, 38° 26' 46.81" O; 12° 54' 17.28" S, 38° 26' 47.29" O; 12° 54' 17.27" S, 38° 26' 47.29" O; 12° 54' 17.02" S, 38° 26' 47.34" O; 12° 54' 17.00" S, 38° 26' 47.34" O; 12° 54' 16.99" S, 38° 26' 47.35" O; 12° 54' 16.98" S, 38° 26' 47.35" O; 12° 54' 16.98" S, 38° 26' 47.36" O; 12° 54' 16.98" S, 38° 26' 47.37" O; 12° 54' 16.98" S, 38° 26' 47.38" O; 12° 54' 17.01" S, 38° 26' 47.51" O; 12° 54' 17.01" S, 38° 26' 47.52" O; 12° 54' 17.01" S, 38° 26' 47.53" O; 12° 54' 17.02" S, 38° 26' 47.53" O; 12° 54' 17.03" S, 38° 26' 47.54" O; 12° 54' 17.04" S, 38° 26' 47.54" O; 12° 54' 17.31" S, 38° 26' 47.49" O; 12° 54' 17.34" S, 38° 26' 47.64" O; 12° 54' 16.83" S, 38° 26' 47.73" O e lançamento em curso d'água, na coordenada geográfica: 12°54'01,00"S e 38°26'31,01"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Manter o Manual prático de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE em local de fácil acesso, devendo realizar a capacitação dos funcionários para sua implementação. Apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, relatório da execução do manual consubstanciado com os registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III. Implementar o PGRS e atender as orientações do Manual prático de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, após início da operação do sistema, no que se refere a frequência de limpeza, coleta e destinação do lodo e demais resíduos a serem gerados. Apresentar, semestralmente, relatório de execução do PGRS com os respectivos manifestos de transporte de resíduos emitidos através do site da SINIR, a fim de comprovar a destinação adequada dos mesmos;

IV. Apresentar, quando da entrega da responsabilidade pela operação da ETE a terceiros, comprovação de instrução dos novos responsáveis sobre manutenção e operação da ETE, sobre o cumprimento das condicionantes, bem como a sua regularização (transferência de titularidade da LO);

V. Lançar os efluentes tratados no curso d'água autorizado pelo INEMA, devendo obedecer às condições, padrões e exigências da referida concessionária com relação ao padrão de lançamento dos efluentes, devendo apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, relatório de monitoramento consubstanciado, contendo análise comparativa com os valores máximos permitidos pela CONAMA 430/2011 e conclusão, acompanhado dos laudos de análises laboratoriais (realizadas em instituição devidamente acreditada pelo INMETRO) do efluente bruto e tratado, para os seguintes parâmetros: DB05,20 e coliformes termotolerantes, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

VI. Adotar medidas de controle de odores, devendo os gases gerados no reator UASB passar, previamente, pelo sistema de lavador de gases, composto por carvão ativado, antes de serem lançados na atmosfera, de forma a atender a Resolução CONAMA nº 382/2006 e o Manual prático de operação e manutenção da ETE;

VII. Implementar o Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas provenientes da fonte fixa (gerador de energia), através de campanhas anuais e medições individuais, devendo atender os limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06. Encaminhar, laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 169/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-7062/2024, protocolado em 10/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **REVISÃO DA CONDICIONANTE VIII da Licença Ambiental Unificada 2016-SEDUR/CLA/LU-158**, vinculada ao PR 5911000000-35472/2019, publicada no DOM 8.189 em 30 de dezembro de 2021, através da Portaria 283/2021, à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (CEMITÉRIO DO CAMPO SANTO)**, inscrita no CNPJ 15.153.745/0004-00, localizada no Largo do Campo Santo, Federação, passando a condicionante a ter a seguinte redação:

VIII. Apresentar, até a solicitação de nova Licença Ambiental, o laudo de amostragem da chaminé do incinerador do Crematório para os seguintes elementos: (material particulado, SOx, NOx, CO, CO2, HF, HCL, CN - cianeto, dioxinas e furanos) com análise conclusiva, acompanhado da ART do profissional responsável;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da lei municipal n. 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
902963	5746/24	CLECIO ANTONIO CASAEAS BATATINHA 163.003.005-87	R\$453,91	PATRICIA ROCHA	18/04/2024
902969	5750/24	50.401.012 UILMA FIUZA DOS SANTOS 50.401.012/0001-04	R\$709,29	PATRICIA ROCHA	11/04/2024
903301	5487/24	LUIS EDMUNDO DOS SANTOS 074.459.705-68	R\$988,56	PATRICIA ROCHA	11/04/2024
902865	4838/24	JOSE LUIS GARRIDO HERMIDA 020.383.075-04	R\$900,82	PATRICIA ROCHA	18/04/2024

Salvador, 24 de Abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
900821	17765/22	OLD BAHIA PATRIMONIAL LTDA - EPP 15.226.269/0001-68	R\$1.308,60	PATRICIA ROCHA	24/04/2024
903006	5272/24	CONDOMINIO EMPRESARIAL COSTA AZUL 03.509.509/0001-52	R\$2.150,94	PATRICIA ROCHA	25/04/2024

Salvador, 25 de Abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	DATA
606373	25397/22	JULIO CESAR SANTOS LIMA 237.598.955-49	R\$2.623,60	03/01/2024

Salvador, 26 de Abri de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 63/2024

Dispõe sobre o calendário de Inspeção Veicular Semestral de Transporte Escolar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso das atribuições que lhe conferem Decreto Municipal nº 27.862/2016, que aprova o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares - SETES, no Município do Salvador;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário de inspeção veicular semestral dos veículos do SETES, conforme programação das tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade, em 30 de abril de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO – PORTARIA N.º 63/2024

ALVARÁ	DATA
0001 a 0100	06/05/2024
0101 a 0200	07/05/2024
0201 a 0300	08/05/2024
0301 a 0400	09/05/2024
0401 a 0500	10/05/2024
0501 a 0600	13/05/2024
0601 a 0700	14/05/2024
0701 a 0800	15/05/2024
0801 a 0900	16/05/2024
0901 em diante	17/05/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC

PORTARIA N.º 10/2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo para finalização de estudos no âmbito da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP referente à configuração de Parceria Público-Privada destinada à Construção, Implantação, Operação, Manutenção e posterior reversão à municipalidade de Infraestrutura de Estúdios de Cinemas, assim como a exploração da atividade de produção de audiovisual no Município de Salvador.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC do Município de Salvador, no uso de suas atribuições legais e das previstas no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão e entrega dos estudos, no âmbito da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, referente à configuração de Parceria Público-Privada destinada à Construção, Implantação, Operação, Manutenção e posterior reversão à municipalidade de Infraestrutura de Estúdios de Cinemas, assim como a exploração da atividade de produção de audiovisual no Município de Salvador, em deferimento ao pleito formulado pela empresa DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.691.691/0001-94, fixando como prazo final para entrega dos estudos a data 20 de maio de 2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 29 de abril de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 55/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada a partir 17/05/2024, a servidora GISLEIDE ASSUNÇÃO DA SILVA, matrícula n.º 3061829, Secretario Administrativo, grau 61, para responder, cumulativamente, pela Função de Confiança de Chefe de Setor A, grau 62, da Diretoria Geral de Serviços de Iluminação Pública - DSIP desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular EDELZUITA CARLOS BISPO, matrícula n.º 3064497, pelo período de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 02 de Maio de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretária

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA N.º 091/2024

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/04/2024, o servidor Mauricio Dias Batalha, matricula 3102237; Ramon Jesus dos Santos, matricula 3126092, Jucimaria Oliveira Silva Fernandes, matricula 3102747; Ive Borges Moraes Lessa, matricula 3100435, para sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para Elaboração do Relatório Final dos Cancelamentos dos Restos a Pagar, de acordo com o determinado pela Instrução Cameral n.º 001/2016, 1º, do Tribunal de Contas dos Municípios, TCM-BA.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de maio de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral.

INSPEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2022

ALVARÁ	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
0001 a 0100	14/03/2022	03/10/2022
0101 a 0200	15/03/2022	04/10/2022
0201 a 0300	16/03/2022	05/10/2022
0301 a 0400	17/03/2022	06/10/2022
0401 a 0500	18/03/2022	07/10/2022
0501 a 0600	21/03/2022	10/10/2022
0601 a 0700	22/03/2022	11/10/2022
0701 a 0800	23/03/2022	13/10/2022
0801 a 0900	24/03/2022	14/10/2022
0901 em diante	25/03/2022	17/10/2022

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 156.972/2023;
Empresa: ECPF CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA S/S;
CNPJ: 36.301.178/0001-10;

Objeto: Inscrições de 20 (vinte) Auditores Fiscais no Curso Avançado de Auditoria Digital Fazendária com Ênfase na Plataforma ContÁgil Lite;
Valor Total: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 270002 - UG/SEFAZ;
Subação: 110300 - Modernização Fiscal - Melhoria de Contas;
Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 2.501.1 - Ex. Ant. - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro;
Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021;
Data da Homologação: 01/05/2024.

Salvador, 02 de maio de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 052/2024 - PROC: 30367/2023 - SEMGE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E GERADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.**

Despacho: "Tendo em vista fato superveniente, determino a suspensão da sessão marcada para o dia 30/04/2024, para as devidas análises e eventual alteração do termo de referência e do edital, para que, posteriormente, seja marcada nova data para a realização do certame."

Salvador, 02 de maio de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 053/2024 - PROC: 201270/2023 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento parcelado de refeições, abrangendo o preparo, o transporte e a distribuição das refeições para os Centros de Acolhimento, Aprendizagem e Convivência - CAAC, Casa de Acolhimento Provisório de Curta Duração Irmã Dulce - CAMSID e Casa da Mulher Brasileira (CMB), atender demanda da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 15/05/2024; abertura no dia 16/05/2024 às 09:00h e início da disputa no dia 16/05/2024 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 02 de abril de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, com base na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, torna público para conhecimento dos interessados, a **prorrogação da seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 051/2024 - PROC: 225827/2023 - SEMGE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica da PMS - Prefeitura Municipal de Salvador, visando a redução de despesas relacionadas ao consumo de energia**, abertura no dia 07/05/2024 às 09:00h e início da disputa no dia 07/05/2024 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

Por oportunidade e conveniência da Administração, ressalvamos que não houve alteração no edital.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 02 de maio de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 032/2024
Processo nº 242.028/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR CARDÍACO BIFÁSICO.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA	01	900.000,00
MEDICALMED REPRES IMPORT E EXPORT DE PROD HOSPITAL	02	405.672,00
TOTAL		1.305.672,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/04/2024

Salvador, 29 de abril de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 085/2024
Processo nº 190.486/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara os lotes 01 e 02 FRACASSADOS e os lotes 03 e 04 DESERTOS do referido certame.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/04/2024

Salvador, 26 de abril 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COMEL, constituída pelo Decreto nº 37.191/2023, com fundamento nas Leis Federais nº 12.232/2010 e 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, convoca os Licitantes da Concorrência nº 001/2024, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, cujo objeto é a contratação dos Serviços de Publicidade, por intermédio de 04 (quatro) agências de propaganda, para os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, referente ao Processo Administrativo nº 01/2023, para a Segunda Sessão Pública da referida Concorrência, onde serão realizadas a Abertura do Invólucro com a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária; o Cotejamento das Vias Identificadas com as Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária para a identificação de sua autoria; a Elaboração de Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica; e a Proclamação do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica.

DATA: 09/05/2024

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília-DF)

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Gestão, situado na Rua Horácio César, nº 64, 7º andar, Dois de Julho, Salvador-BA.

Salvador, 02 de maio de 2024.

REYNALDO HÉLIO DA COSTA NETO
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESULTADO DE PROPOSTAS

LICITAÇÃO Nº. 01/2024 – CONCORRÊNCIA Nº. 01/2024

Objeto: Seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada em publicidade ou comunicação visual para permissão, com outorga onerosa, de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador.

A Comissão Setorial de Licitação instituída pela Portaria 076/2023 - SEMOB, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das propostas apresentadas na LICITAÇÃO Nº. 01-2024 – CONCORRÊNCIA Nº. 01/2024 - PROCESSO Nº. 253183/2023 – SEMOB.

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

Mural Midia Exterior e Serviços Ltda e N&D Midia Exterior Ltda. Motivo: Não atendimento da exigência contida nos itens 11.7 e 12.5, alínea "c" do edital

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

1º lugar: All Space Propaganda e Marketing Ltda - percentual ofertado: 56,5%
2º lugar: Consórcio Expressa Publicidade e Promoções Ltda e AP Produções Publicidade Ltda - percentual ofertado: 38,1%.

As empresas licitantes dispõem do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação de recurso, na forma da Lei 8.666/93.

O processo encontra-se disponível para vistas na sede da SEMOB, no endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 581, Caminho das Árvores - CEP 41.820-770 nesta capital.

Salvador, 02 de maio de 2024

EDUARDO BOUZA CARRACEDO
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 005/2024

PROCESSO SEMDEC Nº: 151297/2023

EMPRESA: ESA & PSA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.900.092/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de desenvolvimento de design gráfico, diagramação e impressão, para atender as necessidades do Guia de Parcerias de Salvador, projeto referente à apoio do PICS, vinculado a SEMDEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.942,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais).

AMPARO LEGAL: ARTIGO 75, II, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 11.122.0014.250113 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMDEC. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Fonte de Recurso: 1.500.1 - Tesouro.

DATA DO ATO: 29/04/2024

Salvador, 02 de maio de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA -
SEMIT****Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PROCESSO N.º 58036/2024 - COGEL

EMPRESA: FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

CNPJ N.º 63.542.443/0001-24.

CONTRATOS**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 003/2018**

Contrato: 003/2018

Objeto: Rescisão do Contrato n.º 003/2018 e seus termos aditivos, a partir do dia 30/04/2024, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme previstos pelo Anexo II, de um grupo motor gerador containerizado a diesel, modelo/referência GMG 18W6C SUP SIL SQ21C SS/12.

Amparo Contratual: Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 003/2018: "A Contratante poderá rescindir administrativamente esse termo aditivo e consequentemente o contrato, quando finalizado o Processo Licitatório n.º 161435/2022, que tramita na Secretaria de Gestão/SEMGE".

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 art. 79, inciso II.

Contratada: GD EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

C.N.P.J.: 26.332.463/0001-44

Assinatura: 30 de abril 2024.

Salvador, 02 de maio de 2024

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEAO
Secretário de Governo - SEGOV

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através da disponibilização de softwares que auxiliam o registro, controle, e recolhimento de obrigações legais, dando suporte técnico local, composto dos seguintes programas: FORTES CONTÁBIL: software de gestão contábil, que se adequa perfeitamente a micros, pequenas e grandes empresas; FORTES FISCAL: software de gestão na área de tributação atende de forma prática a legislação tributária; FORTES PATRIOT: software que tem por objetivo o controle dos bens das empresas e organizações; e FORTES FINANCEIRO: software destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro.
VALOR GLOBAL: R\$ 23.700,96 (vinte e três mil, setecentos reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 19.126.0014.250218; Elemento de Despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso: 1.500.1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30 da lei 13.303/2016, Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGEL.
HOMOLOGAÇÃO: 02/05/2024.

Salvador, 02 de maio de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE -
SEMAN****Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: n.º 018/2024

Licitação n.º 018/2024

Processo n.º 66814/2024

OBJETO: Aquisição de ARREIA GROSSA, LAVADA, BRANCA, com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de Responsabilidade do Fornecedor), para uso na fabricação de artefatos de argamassa e concreto da produção Fabril e uso nos canteiros de obras situados nos bairros da Cidade de Salvador, conforme discriminados no item 03 do Termo de Referência.

Empresa Vencedora: D S C NASCIMENTO

CNPJ: 42.972.952/0001-17

Valor da Proposta: R\$ 114.430,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais).

Data da Homologação: 02 de maio de 2024.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 02 de maio de 2024.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n.º 002/2024

Processo SEGOV n.º 161435/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico - SEMGE n.º 181/2023

Contratante: Secretaria de Governo - SEGOV

C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49

Contratada: SALVADOR COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

C.N.P.J.: 02.805.041/0001-80

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de um grupo motor gerador containerizado a diesel, modelo/referência GMG 18W6C SUP SIL U SQ21C 22/12, localizado na Praça Municipal, s/n.º, Palácio Thomé de Souza, nesta Capital; pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Governo - SEGOV.

Subação: 250127 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1 - Tesouro

Valor Global: R\$ 16.037,76 (dezesseis mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

Valor Mensal: R\$ 1.336,48 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92
Assinatura do Contrato: 30 de abril de 2024
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 02 de maio de 2024

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEAO
Secretário de Governo - SEGOV

CASA CIVIL - CC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024005732
Processo: 157960/23
NE: 000256
Contratante: Casa Civil
CNPJ: 13.927.801/0027-88
Contratada: ASA COMERCIOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 36.781.336/0001-86
Objeto: Material de Limpeza e Higiene
Dotação Orçamentária: 250100 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: Tesouro
Valor: R\$ 149,58 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

Salvador, 02 de maio de 2024

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo - Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 14255/2023
AFM Nº: 3038/2024 - R\$ 875,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 28357/2023
AFM Nº: 3039/2024 - R\$ 14.010,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 31052/2023
AFM Nº: 3041/2024 - R\$ 960,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 31052/2023
AFM Nº: 3042/2024 - R\$ 3.411,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EIRELI
CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 119345/2022
AFM Nº: 3043/2024 - R\$ 3.325,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EIRELI
CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 207314/2022
AFM Nº: 3044/2024 - R\$ 750,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 28024/2023
AFM Nº: 3045/2024 - R\$ 3.365,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
AFM Nº: 3045/2024 - R\$ 5.251,50 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 29840/2023
AFM Nº: 3046/2024 - R\$ 11.736,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA
CNPJ: 04.971.211/0001-22

PROCESSO: 98843/2023
AFM Nº: 3047/2024 - R\$ 9.080,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
AFM Nº: 3047/2024 - R\$ 2.530,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 30.082.076/0001-74

PROCESSO: 30545/2023
AFM Nº: 3048/2024 - R\$ 74.121,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: ECS TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.706.397/0001-16

PROCESSO: 32221/2023
AFM Nº: 3049/2024 - R\$ 6.975,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
AFM Nº: 3049/2024 - R\$ 4.480,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 35926/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215100 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 2.600.3.1.0.009 (Ex. Anterior - Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - Saúde Bucal) e 1.600.3.1.0.008 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - PAB Variável).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 30331/2023
AFM Nº: 3050/2024 - R\$ 1.799,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
AFM Nº: 3050/2024 - R\$ 4.164,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EIRELI
CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 167792/2023
AFM Nº: 5760/2024 - R\$ 3.123,50 - DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024
CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EIRELI
CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 35926/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215100 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.008 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - PAB Variável).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 51030/2022
AFM Nº: 5105/2024 - R\$ 15.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA
CNPJ: 11.145.401/0001-56

PROCESSO: 151541/2022
AFM Nº: 5706/2024 - R\$ 4.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 38.471.773/0001-29

PROCESSO: 1301/2023
AFM Nº: 5107/2024 - R\$ 14.868,40 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.192.961/0001-00

PROCESSO: 27643/2023
AFM Nº: 5108/2024 - R\$ 26.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
CNPJ: 59.309.302/0001-99

PROCESSO: 27425/2023
AFM Nº: 5109/2024 - R\$ 4.680,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10

AFM Nº: 5110/2024 - R\$ 860,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.387.424/0001-70

PROCESSO: 141705/2022

AFM Nº: 5111/2024 - R\$ 2.664,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 130833/2023
AFM Nº: 5112/2024 - R\$ 70.480,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: PRAINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.537.107/0001-67
AFM Nº: 5113/2024 - R\$ 3.930,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 27.105.456/0001-72

PROCESSO: 125638/2023
AFM Nº: 5114/2024 - R\$ 23.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 38.471.773/0001-29

PROCESSO: 154030/2023
AFM Nº: 5116/2024 - R\$ 14.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: PRAINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.537.107/0001-67

PROCESSO: 124640/2023
AFM Nº: 5118/2024 - R\$ 2.548,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: PENSOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 48.993.519/0001-44

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 19249/2023
AFM Nº: 5119/2024 - R\$ 112.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
CONTRATADA: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 07.294.636/0001-32
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 69415/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300, 250106 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transferência de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 152416/2023
AFM Nº: 5727/2024 - R\$ 339.999,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024
CONTRATADA: PRAINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.537.107/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 76338/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 159982/2023
AFM Nº: 5728/2024 - R\$ 55.714,20 - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024
CONTRATADA: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.405.384/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 77563/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 197017/2022
AFM Nº: 5771/2024 - R\$ 19.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024
CONTRATADA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 47.783.547/0001-74

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 28183/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
PROCESSO: 150520/2023
AFM Nº: 5934/2024 - R\$ 153.456,30 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024
CONTRATADA: MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 03.155.958/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 82141/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MÓVEIS HOSPITALARES, ODONTO E AMBULATORIAIS
PROCESSO: 86238/2023
AFM Nº: 5936/2024 - R\$ 3.528,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024
CONTRATADA: PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 31.372.346/0001-44

PROCESSO: 193540/2023
AFM Nº: 5937/2024 - R\$ 66.242,40 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 80396/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. PNEUS / CÂMARAS
PROCESSO: 126030/2023
AFM Nº: 6008/2024 - R\$ 124.098,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024
CONTRATADA: COMERCIAL NOVA ERA LTDA
CNPJ: 49.997.888/0001-78

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 83028/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215600 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.018 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - SAMU 192).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL
PROCESSO: 234690/2023
AFM Nº: 6010/2024 - R\$ 1.716.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024
CONTRATADA: BE LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.402.053/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 83787/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 2.754.1.1.2.003 (Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIAIS
PROCESSO: 170722/2023
AFM Nº: 6055/2024 - R\$ 13.053,18 - DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024
CONTRATADA: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0002-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 82467/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2021

PROCESSO Nº 41397/2024 e 182201/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 03/05/2024 e término em 31/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **BVMJC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 32.116.670/0001-64
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2021

PROCESSO Nº 41397/2024 e 113426/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 14/05/2024 e término em 11/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **NELCFM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 33.175.952/0001-03
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2021

PROCESSO Nº 41397/2024 e 137416/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90

(noventa) dias **com início em 16/05/2024 e término em 13/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **MOURA FONTES CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA ME**

CNPJ: 03.801.805/0001-22
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Ana Luiza Moura Fontes

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2021

PROCESSO Nº 187235/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/04/2024 e término em 20/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **ABCPYT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 30.019.323/0001-98
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2021

PROCESSO Nº 3718/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/04/2024 e término em 24/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **FST ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 42.449.800/0001-34
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Azevedo Alves de Souza.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2019

PROCESSO Nº 41397/2024 e 17000/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 10/05/2024 e término em 07/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **JARV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 31.986.040/0001-88
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021

PROCESSO Nº 137226/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/04/2024 e término em 24/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **PRLM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 39.983.888/0001-65

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2020

PROCESSO Nº 61820/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/04/2024 e término em 20/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **DRIMJ - MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 34.690.121/0001-24
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2020

PROCESSO Nº 62374/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 27/04/2024 e término em 25/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **KRCV MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 35.383.149/0001-81
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2020

PROCESSO Nº 41397/2024 e 52226/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 23/04/2024 e término em 21/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
Fica retificado no 15º Termo Aditivo de acréscimo, o valor no ANEXO I, onde se lê: R\$ 15.838,08, leia-se: R\$ 15.279,36.
CONTRATADA: **MDCB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 37.033.464/0001-04
DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020

PROCESSO Nº 62002/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/04/2024 e término em 20/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **MCLRB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ: 31.444.647/0001-36
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2024

PROCESSO Nº 31562/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 28/04/2024 e término em 26/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **JAL MED SERVIÇOS MEDICO LTDA**
CNPJ: 48.196.538/0001-40
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2024

PROCESSO Nº 41397/2024 e 41248/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 15/05/2024 e término em 12/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **FGRV MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 52.596.197/0001-77
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2023

PROCESSO Nº 209620 /2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/04/2024 e término em 20/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **TAMFJV MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 35.650.735/0001-45
DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 449/2023

PROCESSO Nº 41397/2024 e 2286/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 19/05/2024 e término em 16/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **RR VITTA, SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 50.748.352/0001-06
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Renata Raiol Santos

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2023

PROCESSO Nº 167033/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/04/2024 e término em 20/07/2024**, permanecendo o valor global

estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **CJLMT MED SERVICOS MEDICO LTDA**

CNPJ: 51.102.131/0001-10

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2023

PROCESSO Nº 41397/2024 e 168398/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 07/05/2024 e término em 04/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 91.676,16, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **AMWA MED SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 46.780.561/0001-51

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2023

PROCESSO Nº 41397/2024 e 168406/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 11/05/2024 e término em 08/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **AGLMV MED SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 50.731.950/0001-64

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2023

PROCESSO Nº 164027/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 27/04/2024 e término em 25/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **AMAN SAUDE LTDA**

CNPJ: 51.210.247/0001-73

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Everton Benteo Luiz

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

PROCESSO Nº 167133/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/04/2024 e término em 24/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **CLMMV MED SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 51.118.579/0001-22

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Andre Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2023

PROCESSO Nº 164031/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 28/04/2024 e término em 26/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **SCT - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA**

CNPJ: 07.209.286/0001-69

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2023

PROCESSO Nº 41397/2024 e 121402/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 18/05/2024 e término em 15/08/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **DRB MED LTDA**

CNPJ: 48.200.384/0001-12

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Deborah Ribeiro Bessa

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2023

PROCESSO Nº 164021/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 23/04/2024 e término em 21/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **JOF MED SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 47.465.759/0001-03

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2023

PROCESSO Nº 164035/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 23/04/2024 e término em 21/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **JLPRTV MED SERVICOS MEDICO LTDA**

CNPJ: 50.801.312/0001-72

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

PROCESSO Nº 39380/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 24/04/2024 e término em 22/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas,

tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **POMPA MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 46.961.609/0001-28

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023

PROCESSO Nº 39360/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 24/04/2024 e término em 22/07/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **DJLNT MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 46.744.818/0001-10

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2022

PROCESSO Nº 153129/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/04/2024 e término em 20/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **DMLA MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 37.175.594/0001-81

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2022

PROCESSO Nº 139661/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 25/04/2024 e término em 23/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **PRAJ MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 35.253.250/0001-18

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022

PROCESSO Nº 70943/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/04/2024 e término em 20/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **GLAMTC MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 36.553.265/0001-64

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022

PROCESSO Nº 62968/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 27/04/2024 e término em 25/07/2024**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **BLUE LIFE SOCIEDADE MEDICA LTDA.**

CNPJ: 18.497.451/0001-41

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos.

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

363/2023

Retificação do RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363/2023, publicado no DOM nº 8.774, de 27 a 29 de abril de 2024, página 24.

Onde se lê:

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71.

Leia-se:

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08.

Salvador, 29 de abril de 2024

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2024, publicado no DOM nº 8.723, de 16 de fevereiro de 2024, página 19.

Onde se Lê:

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2024

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024

Salvador, 30 de abril de 2024.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024006184

PROCESSO SEMGE Nº: 148998/2023

CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME

CNPJ: 24.658.170/0001-26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO

VALOR TOTAL: R\$ 1.094,00

UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 83926/2024

AFM: 2024006197

PROCESSO SEMGE Nº: 135426/23.4

CONTRATADA: RITA MARIA CONCEICAO SILVA- ME

CNPJ: 13.372.912/0001-36

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO

VALOR TOTAL: R\$ 4.370,00

UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 83926/2024

AFM: 2024006254
PROCESSO SEMGE Nº: 148998/2023
CONTRATADA: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA
CNPJ: 47.852.784/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO
VALOR TOTAL: R\$ 10.140,00
UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 83926/2024

AFM: 2024006257
PROCESSO SEMGE Nº: 84702/2023
CONTRATADA: AIR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO
VALOR TOTAL: R\$ 1.046,00
UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 83926/2024

AFM: 2024006185
PROCESSO SEMGE Nº: 148998/2023
CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME
CNPJ: 24.658.170/0001-26
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO
VALOR TOTAL: R\$ 39,60
UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 84095/2024

AFM: 2024006191
PROCESSO SEMGE Nº: 150651/23
CONTRATADA: MULTYPRODUTOSERVICOSLTDA
CNPJ: 07.623.277/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO
VALOR TOTAL: R\$ 2.386,00
UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 84095/2024

AFM: 2024006194
PROCESSO SEMGE Nº: 150651/23
CONTRATADA: AIR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO
VALOR TOTAL: R\$ 180,00
UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 84095/2024

AFM: 2 2024006270
PROCESSO SEMGE Nº: 203402/2022
CONTRATADA: JC DASILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO
CNPJ: 3 26.193.511/0001-60
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO
VALOR TOTAL: R\$ 1.125,00
UG: 521010-52100 PROJETO/ATIVIDADE: 231000
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 84095/2024

Salvador, 02 de maio de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024006330
PROCESSO SEMGE Nº: 54955/2023
CONTRATADA: ALTERNATIVACOMERCIALTEXTILTDA-ME
CNPJ: 03.180.328/0001-25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE PROFISSIONAL DE FESACIVIL
VALOR TOTAL: R\$ 12.512,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231100
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 85401/2024

AFM: 2024006331
PROCESSO SEMGE Nº: 54955/2023
CONTRATADA: ALTERNATIVACOMERCIALTEXTILTDA-ME
CNPJ: 03.180.328/0001-25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE PROFISSIONAL DE FESACIVIL
VALOR TOTAL: R\$ 9.568,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231100
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 85401/2024

Salvador, 02 de maio de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2024006300
PROCESSO Nº: 112491/22
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000275
CONTRATADA: NASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE
CNPJ: 30.723.567/0001-57
OBJETO: AGUA SANITARIA
VALOR: R\$ 705,60(setecentos e cinco reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903017-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2024006299
PROCESSO Nº: 166101/2023
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000283
CONTRATADA: FLASH LIMP DISTRIBUIDORS LTDA
CNPJ: 49.839.964/0001-17
OBJETO: BORRIFADOR PULVERIZADOR
VALOR: R\$ 470,00(quatrocentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903017-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2024006295
PROCESSO Nº: 112491/22
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000275
CONTRATADA: NASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE
CNPJ: 30.723.567/0001-57
OBJETO: DESINFETANTE BASE PINHO
VALOR: R\$ 487,20(quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903017-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2024006292
PROCESSO Nº: 239217/2023
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000113
CONTRATADA: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 30.809.804/0001-05
OBJETO: CAPA P/ CHUVA DESCARTAVEL
VALOR: R\$ 2.785,00(dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903026-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2024006281
PROCESSO Nº: 164253/2023.2
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000119
CONTRATADA: J R DE JESUS ASSIS LTDA
CNPJ: 39.964.227/0001-92
OBJETO: CARNE PEITO FRANGO
VALOR: R\$ 638,28(seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903012-
FONTE: TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2024006290
PROCESSO Nº: 171255/2023
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 202400046
CONTRATADA: AIR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA
VALOR: R\$ 3.163,50 (três mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903017-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2024006284
PROCESSO Nº: 164253/2023.3
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000120
CONTRATADA: SUPERMERCADO SANTA RITA
CNPJ: 30.809.804/0001-05
OBJETO: LINGUIÇA SUINA
VALOR: R\$ 35,64 (trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903012-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2024006304
PROCESSO Nº: 54938/2023
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000203
CONTRATADA: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.477.288/0001-79
OBJETO: KIT LANCHE
VALOR: R\$ 6.714,00 (seis mil e setecentos e quatorze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903012-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2024006283
PROCESSO Nº: 164253/2023.2
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000119
CONTRATADA: J R DE JESUS ASSIS LTDA
CNPJ: 39.964.227/0001-92
OBJETO: CARNES
VALOR: R\$ 2.737,88 (dois mil e setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903012-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2024006282
PROCESSO Nº: 13229/2023
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000155
CONTRATADA: MB FOX COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.878.593/0001-57
OBJETO: CARNES
VALOR: R\$ 359,94 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903012-
FONTE: TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2024006302
PROCESSO Nº: 134862/2022
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2023000096
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA
CNPJ: 07.381.075/0001-09
OBJETO: PAPEL TOALHA INTERFOLHA
VALOR: R\$ 8.028,00 (oito mil e vinte e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 ELEMENTO DE DESPESA 33903017-
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO Nº: 79818/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.
CONTRATADA: MD ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S.
OBJETO: contratação do serviço para elaboração do Projeto Estrutural das fundações das 27 Torres do Teleférico Salvador - Linha 1 de sustentação dos cabos e Superestrutura de 4 (quatro) estações: Estação 1 - Campinas de Pirajá, Estação 2 - Pirajá, Estação 3 - Mané Dendê e Estação 4 - Praia Grande.
VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.451.0009.11440 e 15.451.0009.114500; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte: 1.500.1.0.0.000.
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 02 de maio de 2024.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: nº 001/2024.
CONTRATO: nº 033/2022.
PROCESSO: nº 88456/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário nº 033/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor total R\$105.825,93 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 119000 - Pedalá Salvador - Movimento Vai de Bike Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas.
com Locomoção Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento,

por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1012/2024

PROCESSO Nº 88729/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 900/2024

CNPJ Nº 37.138.670/0001-89

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda Siga Comigo**", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1013/2024

PROCESSO Nº 88895/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 901/2024

CNPJ Nº 35.301.300/0001-95

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Lou e Lara**", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1014/2024

PROCESSO Nº 88598/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 902/2024

CNPJ Nº 37.138.670/0001-89

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda Brilha Comigo**", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1015/2024

PROCESSO Nº 88733/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 903/2024

CNPJ Nº 37.138.670/0001-89

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda Me Beija**", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1016/2024

PROCESSO Nº 88822/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 904/2024

CNPJ Nº 35.301.300/0001-95

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Brendo Azevedo**", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1009/2024
PROCESSO Nº 88930/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 897/2024
CNPJ Nº 35.301.300/0001-95

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Tirza Almeida", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1010/2024
PROCESSO Nº 88633/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 898/2024
CNPJ Nº 37.138.670/0001-89

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Isso Pega", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
MB PRODUCAO MUSICAL E ESPETACULOS DE DANCA EIRELI.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1011/2024
PROCESSO Nº 89110/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 899/2024
CNPJ Nº 35.301.300/0001-95

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Ministério Forrozão Praise", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
UNIAO NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1017/2024
PROCESSO Nº 89982/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 905/2024
CNPJ Nº 07.101.578/0001-83

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: A PRAIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa A PRAIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Papazoni", para se apresentar no dia 05 de maio de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
A PRAIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA.

Salvador, 03 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Resumo do **Contrato nº 830/2024**, cujo objeto é a contratação da empresa **ROBERTO DANTAS DE PINHO FILHO 92927157553**, que tem a exclusividade da atração artística "Jow", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município. Publicado no DOM nº 8.733, do dia 01 de março de 2024, folha 28.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Resumo do **Contrato nº 975/2024**, cujo objeto é a contratação da empresa **PEDRO PAULO PINHEIRO DIAS**, que tem a exclusividade da atração artística "Carol Leal", para se apresentar no dia 23 de abril de 2024, neste município. Publicado no DOM nº 8.768, do dia 19 de abril de 2024, folha 31.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 989/2024, publicado no DOM nº 8.773, de 26 de abril de 2024, pg.14.

ONDE-SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "Sandro Couto", para se apresentar no dia 27 de abril de 2024, neste município.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "Sandro Couto", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 993/2024, publicado no DOM nº 8.773, de 26 de abril de 2024, pg.15.

ONDE-SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **50.687.098 ALICE ROCHA TEIXEIRA**, que tem a exclusividade da atração artística "Jairinho", para se

apresentar no dia 27 de abril de 2024, neste município.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **50.687.098 ALICE ROCHA TEIXEIRA**, que tem a exclusividade da atração artística "Jairinho", para se apresentar no dia 04 de maio de 2024, neste município.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2024

PROCESSO SEMDEC Nº 151297/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATADA: ESA & PSA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.900.092/0001-40

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GUIA DE PARCERIAS DE SALVADOR, PROJETO REFERENTE À APOIO DO PICS, VINCULADO A SEMDEC.

DO VALOR: R\$ 49.942,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 11.122.0014.250113 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEMDEC. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 1.500.1 - TESOURO.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2024

ASSINAM:

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE.

EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA - ESA & PSA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CONTRATADA.

Salvador/BA, 02 de maio de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2024006143

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SEMIT

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 202400003

PROCESSO Nº 241352/2023

CONTRATADA: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº 00.510.077/0001-01

OBJETO: SUBSCRIÇÃO 36 MESES SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD.

VALOR TOTAL: R\$ 47.230,20 (Quarenta e sete mil duzentos e trinta reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250214

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 FONTE: 1.751.1

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024

Salvador, 02 de maio de 2024.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RETIFICAÇÃO DO RESUMO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

No Resumo do Contrato de Inexigibilidade nº 017/2024, publicado no DOM nº 8.766, de 17/04/2024, pág. 20.

ONDE SE LÊ: "FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE: "FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

Salvador, 02 de maio de 2024

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RETIFICAÇÃO DO RESUMO CONTRATO Nº 014/2024

No Resumo do Contrato nº 014/2024, publicado no DOM nº 8.774, de 27/04/2024 a 29/04/2024, pág. 27.

ONDE SE LÊ: "PROCESSO Nº: 251950/2024."

LEIA-SE: "PROCESSO Nº: 251950/2023."

Salvador, 02 de maio de 2024

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2024;

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024;

PROCESSO Nº 36681/2024;

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10;

CONTRATADO: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A., CNPJ nº 82.845.322/0001-04;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para Solução SAFF, no modelo Software como Serviço - SaaS, para a Gestão, Monitoramento e Avaliação do Programa (SGMAP) do NOVO MANE DENDÊ, visando dar continuidade aos serviços atualmente já executados no Contrato 02/2019, conforme as especificações constantes do processo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36.681/2024;

VALOR: R\$ 206.005,54 (duzentos e seis mil, cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.451.0009.121900, Fonte de Recursos: 1.500, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 (vinte e dois) meses, a partir da emissão da ordem de serviço;

AMPARO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 02 de maio de 2024.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2024

Processo nº: 34.954/2024;

Contrato nº: 011/2020 - Execução de Obras de Urbanização e Infraestrutura do Projeto Novo Mané Dendê;

Empresa: CONSÓRCIO NOVO MANÉ DENDÊ, CNPJ nº 39.726.707/0001-15, formado pelas empresas Construtoras BSM Ltda., CNPJ nº 07.324.514/0001-41 e Metro Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 07.478.417/0001-03;

Objeto: Reajuste Contratual conforme Cláusula 13.8 do Contrato nº 011/2020:

PERÍODO	VALOR REAJUSTE (R\$)	ÍNDICE REAJUSTE COLUNA 35 INCC (%)
JANEIRO/24 A JANEIRO/25	6.539.925,61	39,9458

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, bem como cláusula 13.8 do Contrato nº 011/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 02 de maio de 2024.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2024

Processo nº: 47.395/2024;

Contrato nº: 019/2019 - Fornecimento de Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa Novo Mané Dendê;

Empresa: Consórcio Gerenciador Novo Mané Dendê - EGJR, CNPJ nº 35.398.555/0001-18, formado pelas empresas Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A, CNPJ nº 00.103.582/0001-31; Geribelo Engenharia Ltda. CNPJ nº 51.197.200/0001-17; JHE Consultores Associados Ltda, CNPJ nº

00.810.083/0001-84; e RK Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 18.150.794/0001-35;
Objeto: Reajuste Contratual conforme Cláusula 6.6 do Contrato:

PERÍODO	VALOR REAJUSTE (R\$)	ÍNDICE REAJUSTE IPCA-E (%)
DEZEMBRO/23 A DEZEMBRO/24	550.862,37	4,716

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, Cláusula 6.6 do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 02 de maio de 2024.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 23959/2024

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: SEINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

CNPJ: 13.927.801/0011-10

CONTRATADA: **CEPECEM - Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado Ltda.**

CNPJ/MF sob o nº 01.123.812/0001-97.

BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis.

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, para Execução de Trabalho Social do **EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CEASA I E II**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Salvador, conforme Portaria 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, DO **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** e orientações do Trabalho Social, conforme especificado no Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 474.015,53** (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinze reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao objeto desta contratação ocorrerão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, no **Projeto/Atividade 16.482.0009.121800 -Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais, no Elemento de Despesa 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 1.700.1 - Outras Transferências de Convênio ou instrumentos congêneres da União - Tesouro - 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal**, para o exercício de 2024, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024.

Assinam:

Pela Contratante: Francisco Torreão Espinheira - SEINFRA

Pela Contratada: Ivanaldo Rodrigues De Souza - Centro De Pesquisa, Consultoria E Estudos De Mercado Ltda. - CEPECEM.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO Nº 24066/2024

CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATANTE: SEINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

CNPJ: 13.927.801/0011-10

CONTRATADA: **CEPECEM - Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado Ltda.**

CNPJ/MF sob o nº 01.123.812/0001-97.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, Leis Municipais nº 8.460/2013 e 4.484/92, esta, no que couber, e pelos Decretos Municipais ns.º 10.267/93, 15.984/05, 24.419/2013, 23.856/2013, 24.806/2014 e 29.877/2018, bem como Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis. OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SOL NASCENTE I, II e III, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Salvador, conforme Portaria n.º 464, de 25 de

julho de 2018, do então Ministério das Cidades, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 952.294,61** (novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao objeto desta contratação ocorrerão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, no **Projeto/Atividade 16.482.0009.121800 - Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 1.700.1 - Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União - Tesouro - Fonte de Recursos 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Imposto - Tesouro - Principal**, para o exercício de 2024, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024.

Assinam:

Pela Contratante: Francisco Torreão Espinheira - SEINFRA

Pela Contratada: Ivanaldo Rodrigues De Souza - Centro De Pesquisa, Consultoria E Estudos De Mercado Ltda. - CEPECEM.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 05/2023

Processo Administrativo nº 82622/2024

Contrato nº 05/2023-objeto: execução das da Via de Ligação BR 324 X Mata Escura-Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA-CNPJ/MF nº 11.630.923/0001-43 Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão no itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 05/2023, referida na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

Fica aditado o valor de R\$ 2.513.334,41 (dois milhões quinhentos e treze mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 13,20% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima do contrato do original, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

O valor global do contrato passa a totalizar R\$ 23.802.438,33 (vinte e três milhões oitocentos e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)

As despesas correrão à conta dos recursos do orçamento da SUCOP-Unidade Orçamentária: 61.60.02; Projeto/Atividade: - 15.41.0010.123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 1.500.1 Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1 - Outros Recursos não Vinculados.

Base Legal: art. 58, I, art. 65, I, b, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 30/04/2024

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALAN DE LACERDA ALMEIDA-CBS

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 036/2022

Processo Administrativo nº 77658/2024

Contrato nº 36/2022-objeto: Execução de obras de contenção da Encosta situada na Travessa Cajá no Alto da Terezinha-Salvador-Ba.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 15.231.897/0001-31

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 80 (oitenta) dias corridos, com início em 20/05/2024 e término em 07/08/2024

Base Legal: art. 57, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 26/04/2024

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MINOS TROCOLI DE AZEVEDO- CONCRETA TECNOLOGIA

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
32875/22	MARIA DO CARMO DE J SANTOS	DESMEMBRAMENTO
930892/23	MIRNA DE S CANNA BRASIL	R AREA TERRENO
916886/23	CAROLINE FLOR DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
917539/23	MARIAELIENE SANTOS DE OLIVEIRA	DESMEMBRAMENTO
942122/23	ELIENE DOS S L FAGNANO	DUPLICIDADE
936127/23	ABILIO PEREIRA DA M NETO	DESMEMBRAMENTO
907325/24	TORQUE N N L CONTEINERES LTDA	TRANF TRIBUTAÇÃO
35843/22	PAULO SOLANO DE M SELLING	SOLICITAÇÃO
911581/23	IGREJA P JESUS CRISTO E VIDA	IMUNIDADE
16263/20	JULIO JOSE DE BRITO	EXECUÇÃO
72323/13	MARIA DOS S BORGES	CANCELAMENTO
50647/19	ESPOLIO NUMA P BITTENCOURT	CANCELAMENTO
28568/20	MARIA DA G ALVES BADARO	CANCELAMNETO
49764/20	RYTA DOMINGOS CORE	CANCELAMENTO
25632/22	REBECA COSTA DE A CARDOSO	DESMEMBRAMENTO

Salvador, 02 de maio de 2024.

ROGER GERBES
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo 11/03/2024 11/03/2024 2 1

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
111978/2009	URBIS	ADMIN.
20787/2021	AMELIA D. S. MACEDO	ALTER.TITUL.
28457/2021	CELSO A. N. A. NOBRE	ALTER.TITUL.
35737/2022	PATRIMONIAL C. LTDA	ALTER.TITUL.
917774/2023	FRANCISCO S. PATRICIO	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
919509/2023	RAFAEL S. CARVALHO	ALTER.TITUL.
920350/2023	ROSANI C. SANTOS	ALTER.TITUL.
920370/2023	RAFAEL C. CONCEICAO	ALTER.TITUL.
937762/2023	NILZETE C. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
938549/2023	ROBERTO P. SILVA	ALTER.NATUR.OCUPA.
938621/2023	CARLOS A. B. ARAUJO	ALTER.NATUR.OCUPA.
938995/2023	RAILDA F. SANTOS	ALTER.TITUL.
939246/2023	SHIRLEY M. R. ANJOS	ALTER.TITUL.
939486/2023	ROSEMARY C. SANTOS	ALTER.TITUL.
939493/2023	NILSON S. CONCEICAO	ALTER.TITUL.
940011/2023	NORMAND V. FREIRE	ALTER.TITUL.
940328/2023	JAMILLE R. SANTANA	ALTER.TITUL.
940652/2023	PEDRO P. L. FARIAS	ALTER.TITUL.
940669/2023	EUNICE M. J. HORA	DESME.
940682/2023	PEDRO V. G. C. BRITO	ALTER.TITUL.
941572/2023	RAFAELLA L. BASTOS	ALTER.TITUL.
905123/2024	MARCOS A. M. CRISOSTOMO	REVIS.ÁREACONST.
906743/2024	MARIA C. N. SANTOS	REVIS.ÁREACONST.
907677/2024	JOSE R. SILVA	TRANS.TRIBU.
909827/2024	TENDA N. I. S.A	REVIS.ÁREATERRE.
910359/2024	POLO M. C. I. E. D. C. R. LIMITADA	REVIS.ÁREATERRE.
910769/2024	VANIA A. T. CALABRICH	REVIS.ÁREACONST.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
912020/2024	JOSE J. C. S. LIMA	PRIME.LANÇA.PFARREM.

Salvador, 02 de maio de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenadoria de Cadastro Imobiliário

EDITAL

Descrição Edital- A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
909986/2023	ADILSON MENDES	ISENÇ.P/VALOR.VENAL.
900055/2024	JOSE B. SENA	ALTER.TITUL.
21727/2024	CLAUDIO BONFIM DA SILVA	ALTER.TITUL.
25669/2024	TALITA BRITO DE S. CONCEIÇÃO	ALTER.TITUL.
27765/2024	MANUEL LEONCIO DOS S. NETO	ALTER.TITUL.
43871/2024	JOÃO MAURICIO S. RAMOS	ALTER.TITUL.
11145/2024	JORGE LIMA DA SILVA	ALTER.TITUL.
10255/2023	DEBORA MARIA MARQUES DA MARIA	ALTER.TITUL.
10090/2024	LAURO CARVALHO DOS SANTOS	ALTER.TITUL.

Salvador, 02 de Maio de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Aviso de desclassificação nº 10/2024, para a função temporária de Professor.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedita032023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov>.

br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital nº 03/2023.
n) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física**.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal n.º. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:

- Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
- Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
- O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO AO 5º ANO
CARGA HORÁRIA: 20h

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
JUÇARA NEVES DE SANTANA	630.52X.XXX-XX	EDI01202395490	60	266º

FUNÇÃO: PROFESSOR - LINGUA PORTUGUESA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
REJANE SOUZA DIAS PINTO	630.23X.XXX-XX	PLP01202393294	65	73º
GEORGIA PRISCILA SILVA OLIVEIRA	879.01X.XXX-XX	PLP01202397424	65	74º

FUNÇÃO: PROFESSOR - MATEMÁTICA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ADEMILTON PINTO SANTOS	788.24X.XXX-XX	MAT01202396315	65	61º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 30 de abril de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Aviso de desclassificação nº 11/2024, para a função temporária de Professor.

A candidata convocada neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedita032023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;

h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital nº 03/2023.
n) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física**.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2 A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:

- Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
- Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
- O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. A candidata que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR - GEOGRAFIA

CARGA HORÁRIA: 20h

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ZENILDES DOS SANTOS PROTAZIO	805.18X.XXX-XX	GE001202395580	65	12º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 26 de abril de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2024 - SUB JUDICE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA sub judice** a candidata abaixo relacionada, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo Judicial nº 8022363-24.2023.8.05.0000.

A candidata convocada neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedita032023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
- Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital nº 03/2023.
- Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
- Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física**.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2 A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando

acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no próximo dia útil após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:

- Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
- Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
- O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, comprovadamente, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
MARA MIRTA SIMÕES MOREIRA DOS ANJOS	348.97X.XXX-XX	CPG01202391234	35	45º	8022363-24.2023.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 02 de maio de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial abaixo relacionado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a inclusão sub judice da candidata, no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2023, publicado no nº 8.516 de 14 de abril de 2023, na função de Coordenador Pedagógico - 40h, na seguinte classificação:

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

(...)

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
MARA MIRTA SIMÕES MOREIRA DOS ANJOS	CPG01202391234	348.97X.XXX-XX	35	45º	8022363-24.2023.8.05.0000

(...)

Torna pública, em razão da alteração acima, que os candidatos da lista de Ampla Concorrência,

classificados a partir da posição seguinte a da candidata, ora retificada, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 02 de maio de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Educação - SMED, através da Comissão de Seleção Técnica criada pela Portaria nº 013/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado de Final do Credenciamento a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO: 251529/2023

OBJETO: Credenciamento das Escolas Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas para celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo, linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Realizada a análise quanto aos documentos submetidos, esta Comissão, designada pela Portaria nº 013/2024, delibera pelo seguinte RESULTADO FINAL:

ENTIDADES HABILITADAS

- ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL EDUCAR - 51012273000197
- ASSOCIAÇÃO BEIJA FLOR DE MASSARANDUBA - 16957531000107
- INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE SUPERAÇÃO - 50795860000137
- INSTITUTO DE EDUCACAO COMUNITARIA FUTURA GERAÇÃO - 5031821700011

ENTIDADES INABILITADAS:

- IGREJA MISSIONARIA PENTECOSTAL UNÇÃO DE CRISTO - 36479412000101
- AÇÃO SOCIAL DAS ANCILAS DO MENINO JESUS -15253727000158

Salvador, 02 de maio de 2024.

CASSIANE DA SILVA GONZAGA

Presidente da Comissão de Seleção Técnica

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 89411/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, comunica a todos os interessados que realizará CONSULTA PÚBLICA objetivando o recebimento de contribuições para aprimoramento da POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO USO DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS DE SALVADOR, cuja minuta se encontra na página da Secretaria, com vistas a garantir a ampla participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

A Consulta Pública ficará disponível até o dia 03 de junho de 2024 e o cidadão poderá enviar sua contribuição para aprimorar a Política Municipal de Fomento ao Uso de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, por meio de formulário disponível na página da secretaria, pelo site: <https://politicadrones.salvador.ba.gov.br>.

As informações e documentos sobre a Política Municipal e o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador Comitê também poderão ser encontrados no site: <http://www.semit.salvador.ba.gov.br>.

Salvador, 02 de Maio de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.